

Mobilidade do Futuro: um Modelo Disruptivo para São José dos Campos

Produto 20 - Relatório de acompanhamento:

Edital para selecionar empresa para comercializar produtos tarifários e operar o Bilhete Único com exclusividade

Equipe

Coordenação: **Ciro Biderman**

Coordenação institucional: **Patricia Alencar Silva Mello**

Pesquisadores:

Caio de Souza Castro

Claudia Marcela Acosta

Eliana Martins de Mello

Eliane Teixeira dos Santos

Eurídice Gomes da Silva Hernandez

Juliana Reimberg

Leonardo Bueno

Livia Pazianotto Torres

Matheus Barboza

Mayurí Annerose Moraes

Rebeca de Jesus Carvalho

Sarah M. Matos Marinho

Tainá Souza Pacheco

Vitor Estrada de Oliveira

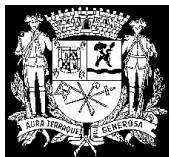
Vinícius Galante de Souza

Apoio técnico:

Fabricio Ricardo Perrella

Luís Otávio Calagian

Luiz Carlos Martinez Junior



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº .../SGAF/2020

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE VENDA E DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TARIFÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, como regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e pela Lei Complementar Municipal nº 629/20.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Materiais, situado à Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar – sala 02 do Paço Municipal.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00 do dia ___ de _____ de 2020.

O início da abertura dos envelopes será às 09h00 do dia ___ de _____ de 2020, na Sala de Abertura de Licitações.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da **maior oferta pelo valor de outorga**, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, para a exploração, sob o regime de **CONCESSÃO**, dos **postos de venda e da comercialização de produtos tarifários do transporte público coletivo municipal de São José dos Campos**, especificamente para a aquisição de bilhetes avulsos ou do Bilhete Único, nos termos do art. 2º, §3º, e do art. 3º, II, da Lei Complementar Municipal n.º 629/2020, conforme as especificações constantes no **ANEXO I**.

2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

2.1. Será adotado, para fins de julgamento, o critério “MAIOR OFERTA”, sendo a maior oferta o valor de outorga ao qual terá direito a CONCEDENTE a título de remuneração pela outorga da concessão, com base na modelagem econômico-financeira definida no **ANEXO IA** deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.1.1. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem que estejam sob os efeitos de Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública.

3.1.1.1. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

3.2. É vedada a participação concomitante de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis penais cabíveis.

3.3. As interessadas deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe com matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso como filial deverá fazê-lo em nome da filial.

3.4. Será vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação, tendo em vista a natureza objetiva da atividade econômica de comercialização de produtos tarifários.

3.5. Poderão participar do certame como concorrentes pessoas jurídicas que, individualmente ou em consórcio, venham a participar ou estejam também participando como concorrentes da **Concorrência Pública Internacional n.º 007/SGAF/2020**, destinada a selecionar CONCESSIONÁRIA para explorar os serviços de transporte público coletivo da cidade de São José dos Campos, não podendo, contudo, a mesma pessoa jurídica ter outorgada ambas as concessões para a exploração da comercialização de produtos tarifários e para prestar o serviço de transporte público coletivo do Município.

3.6. Poderão participar do certame como concorrentes pessoas jurídicas que, individualmente ou em consórcio, venham a participar ou estejam também participando como concorrentes da **Concorrência Pública n.º .../2020**, destinada a selecionar CONCESSIONÁRIA para explorar os serviços de gestão financeira e associados do sistema de transporte público da cidade de São José dos Campos, não podendo, contudo, a mesma pessoa jurídica ter outorgada ambas as concessões para a exploração da comercialização de produtos tarifários e para a gestão financeira do sistema de transporte público.

3.7. Poderão participar do certame como concorrentes pessoas jurídicas que venham a participar ou estejam também participando como concorrentes da **Concorrência Pública n.º .../2020**, destinada a selecionar CONCESSIONÁRIA para explorar gestão de dados do sistema de transporte público da cidade de São José dos Campos, não podendo, contudo, a mesma pessoa jurídica ter outorgada ambas as concessões para a exploração da comercialização de produtos tarifários e para a gestão de dados do sistema de transporte público.

3.8. O disposto nos **itens 3.5., 3.6., 3.7.** aplica-se, igualmente, a pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis penais cabíveis.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A relação contratual pela outorga da concessão dos serviços **descritos no ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para a CONCEDENTE .

5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Recursos Materiais da PSJC, situado à Rua José de Alencar, nº 123 - 1º andar - Sala 02 - Paço Municipal - **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente pela Internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sjc.sp.gov.br/>.

5.2. Informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Materiais, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, até o 2º dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30 ou pelo e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

5.3. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5.3.1. A impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, §1º, da Lei n.º 8.666/93, interpondo-se formalmente as razões no endereço acima, mediante protocolo no horário compreendido entre 8h15 e 16h30 ou pelo e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão protocolar, na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, a documentação e proposta correspondentes a sua participação, em 2 (dois) envelopes, sendo que toda a documentação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, e deverão ser fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1 – DOCUMENTOS

Prefeitura de São José dos Campos
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope nº 01 – Documentação

b) Envelope nº 2 - PROPOSTA.

Prefeitura de São José dos Campos
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope nº 02 – Proposta de Preço

7 - ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para efeito de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso específico das sociedades por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

7.1.4. Decreto de autorização ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.5. Prova de inscrição ou Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da concessão.

7.1.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.6. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se a licitante não for empresa estrangeira sem funcionamento no Brasil, perante as Fazendas:

7.1.6.1. Nacional, através de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.1.6.2. Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.1.7. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

7.1.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

7.1.8.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 7.1.8. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.1.8.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.1.9. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.1.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da propostas, inclusive para microempresas.

7.1.10.1. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

7.1.10.1.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

7.1.10.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

7.1.10.1.3. O resultado de cada uma das operações indicadas nos itens **7.1.10.1.1** e **7.1.10.2** deverá, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

7.1.11. A licitante que apresentar resultados menores que 1 (um) em quaisquer dos índices, ou ambos, deverá comprovar através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou documento equivalente do último exercício social, já exigíveis, a existência de Patrimônio Líquido de no mínimo **R\$ 3.416.475 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, equivalente a 10% (dez por cento) do piso estabelecido para o valor de outorga pela Concessão, em conformidade com o §3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.12. As empresas aptas a se habilitar nesta licitação atuam na prestação de serviços nos setores bancário ou financeiro e/ou são operadoras de transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para telefonia móvel, transporte público e congêneres, administração de cartões de créditos, débitos e congêneres, alimentação, refeição, combustível, entre outros similares.

7.1.12.1. Para a comprovação da qualificação técnica operacional em cumprimento ao art. 30, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecer meio de pagamento eletrônico e administrar carteira de clientes associada a sistema eletrônico de pagamentos envolvendo, no mínimo, 100.000 (cem mil) clientes e uma média de 100.000 (cem mil) transações diárias.

7.1.12.1. Se para a execução das suas atividades correntes a licitante tiver de dispor de autorização do Banco Central do Brasil, tal autorização também deve ser comprovada para fins de habilitação nesta licitação.

7.1.13. A comprovação exigida no item **7.1.12** poderá ser efetuada pelo somatório dos serviços e das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser a Licitante.

7.1.14. Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e equipe técnica, necessários para realização do objeto do certame (**ANEXO IV**).

7.1.15. Todas as Licitantes devem apresentar as seguintes Declarações, conforme o modelo do **ANEXO II**:

- a) De que não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) De que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) De que não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) De que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) De que a empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

- f) De que a empresa está ciente de que não poderá, no curso do contrato de concessão, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- g) De que explora suas atividades em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.1.16. A Licitante ME/EPP deverá apresentar **termo específico firmado por representante legal, declarando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, que deverá conter expressamente que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 e 49 da **Lei Complementar nº 123/06**, conforme o modelo - **ANEXO III**.

7.1.17. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura de São José dos Campos da Licitante, em atividade compatível com o objeto da presente Licitação, substituirá os documentos relacionados nos **itens 7.1.1 a 7.1.9**, desde que atestadas as validades destes mesmos documentos no certificado antes deferido.

7.1.18. As licitantes devem informar nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**modelo - ANEXO VI**). Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

7.1.19. A não apresentação da documentação referente ao **item 7.1.19** não inabilitará a Licitante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da Adjudicatária, constante nos seus atos constitutivos.

7.1.20. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via "Internet".

7.1.21. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente Licitação.

7.1.22. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar junto à Secretaria da Fazenda do Município de São José dos Campos, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos constantes nos **itens 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.9**, durante toda a execução do Contrato até a sua total liberação.

7.1.23. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27/12/2018, a regularidade das Licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da resolução antes mencionada.

7.1.24. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as **MEs e EPPs** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida no artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.1.24.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.

8 - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

8.1. A Proposta deverá ser formulada em uma via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

- a) Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação e horário;
- b) Valor de OUTORGA proposto, em moeda corrente nacional Real (R\$), que deve estar acima do valor de **R\$ 34.164.754 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**, que pode ser ofertada à vista ou nas seguintes condições:
- c) A validade da proposta, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da sua data de entrega;
- d) O prazo da CONCESSÃO, que será de 10 (dez) anos.

8.2. O CONCEDENTE indicará a conta corrente para o depósito do valor de OUTORGA que vier a ser fixado na licitação.

8.3. A execução do serviço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução do serviço objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios etc, a serem suportados pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. A data de início da execução dos serviços coincide com a data de início da execução dos serviços de transporte público coletivo atualmente objeto da **Concorrência Pública Internacional nº 007/SGAF/2020**.

9 – HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. Abertura dos envelopes de Nº 1 - DOCUMENTOS.

9.1.1. No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos os envelopes de nº 1 - DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, do Município de São José dos Campos, o que se

dará na Sala de Licitações, à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar do Paço Municipal, nesta cidade.

9.1.2. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme **item 21** deste Edital.

9.1.3. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

9.2. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no **item 7** deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, em desacordo com o disposto pelo **subitem 7.1.5.1.**, sem a prévia autenticação como determina o **item 7.1.20.**, sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº 2 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Abertura dos envelopes nº 2 (dois) - PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA.

9.3.1. O envelope nº 2 (dois) contendo a proposta, formulada de acordo com o **item 8**, será aberto em ato público, após a abertura dos Envelopes de nº 1 (Documentos), das proponentes habilitadas, obedecendo aos prazos legais ou a recusa, citada em Ata, dos participantes em interpor recursos.

9.4. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Na classificação das propostas, será levado em conta o **maior valor de OUTORGA proposto pela licitante para obter a Concessão.**

10.2. Critério de desempate:

10.2.1. Empate real - conforme artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sorteio público.

10.2.2. Empate ficto - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, obedecido o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.2.2.1. A ME ou EPP classificada nos termos dos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, será convocada para, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresentar **nova proposta com maior valor de outorga** em relação àquela que foi submetida ao desempate, sob pena de preclusão.

10.3. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

10.5. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão

Permanente de Licitações e a concomitante Adjudicação/Homologação, pelo Diretor do Departamento de Recursos Materiais.

10.6. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, incluindo seus anexos;
- b) com valor de outorga igual ou inferior ao piso de R\$ 34.164.754 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).
- c) De licitantes que sejam adjudicatárias das concessões a que se referem os **itens 3.5., 3.6, e 3.7** deste Edital, ou que tenham tido tais concessões para si outorgadas, aplicando-se o mesmo para licitantes que pertencem, nos termos do **item 3.8.** ao mesmo grupo econômico de outras pessoas jurídicas que sejam adjudicatárias das concessões a que se referem os **itens 3.5., 3.6., e 3.7.,** ou que tenham tido tais concessões para si outorgadas.

11 - EXECUÇÃO

11.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

11.2. Os serviços deverão ser executados nos termos do **ANEXO I.**

12 - DA REMUNERAÇÃO

12.1. Pela outorga da exploração da comercialização de produtos tarifários para a carteira de clientes do Bilhete Único do Município de São José dos Campos, o CONCEDENTE será remunerado pelo valor de OUTORGA fixado nesta licitação.

12.1.1. Os pagamentos para o CONCEDENTE deverão ocorrer em quatro parcelas semestrais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais a cada período de 6 (seis) meses subsequente, através de crédito em conta corrente, devendo do banco indicado pela CONCEDENTE para o depósito, sendo: **Banco: 104 – CEF Agência: 351-4 Conta Corrente: 006-00000090-4.**

12.2. As fontes de receita da CONCESSIONÁRIA, nos termos do fluxo de caixa estimado do projeto, constante no **ANEXO IA,** consistem nas entradas e ganhos sobre os fluxos de valores associados à carteira do Bilhete Único do Município de São José dos Campos durante o prazo do Contrato.

13 - DOS REAJUSTES

13.1. O valor de OUTORGA em moeda corrente nacional, no valor que vier a ser fixado nesta licitação, pago em parcelas semestrais iguais, devendo a primeira parcela a ser quitada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, e as demais parcelas correspondentes a cada seis (seis) meses corridos após o pagamento da parcela anterior, reajustadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quando for o caso.

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA pode optar por pagar o valor de outorga em menos parcelas do que o fixado no item 8 deste Edital, ou em uma só parcela.

13.1.2. O valor de outorga a ser pago ao CONCEDENTE será reajustado na ocorrência de um decurso temporal entre a data de entrega das propostas e a data de pagamento do valor de OUTORGA ultrapassar 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.1.3. O repasse fora do prazo estabelecido sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 1% (um por cento) em favor do CONCEDENTE, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE, sem prejuízo das cominações previstas no **item 19** deste Edital.

14 - CONTRATO

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada por correspondência privada, para, em prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. O Contrato a ser formalizado terá suas assinaturas presencialmente, não sendo possível o eventual envio de minuta impressa para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.4. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. A Ordem de Serviço será expedida pela **Secretaria de Mobilidade Urbana** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato.

14.5.1. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que

ocorra motivo justificado.

14.5.2. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONCESSIONÁRIA da obrigatoriedade de apresentação da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS), sujeita, por descumprimento, às cominações previstas no **item 19** deste Edital.

14.6. A Secretaria de Mobilidade Urbana é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

14.7. DA GARANTIA - Como condição para a assinatura do contrato a Adjudicatária deverá:

14.7.1. Oferecer garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, conforme a metodologia explicitada no **ANEXO IA**, após fixado com o julgamento da licitação e obtenção do valor de OUTORGA vencedor do certame.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

14.7.2. A garantia, se prestada na forma de fiança-bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do Contrato, que terá vigência de 10 (anos) anos, e atender o modelo do **ANEXO VIII**.

14.7.3. A devolução da garantia de contrato dar-se-á após 30 (trinta) dias do encerramento do Contrato.

14.7.4. Para a devolução da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto pelo representante da interessada à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do Contrato e do termo de encerramento do Contrato.

14.7.5. O Município descontará da garantia prestada, toda a importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONCEDENTE em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

14.7.6. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser aditada a garantia de contrato prestada conforme as condições estabelecidas no ato de prorrogação.

14.7.7. No caso da caução em dinheiro o depósito deverá ocorrer no **Banco:** 104 – CEF **Agência:** 351-4 **Conta Corrente:** 006-00000090-4.

14.7.8. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do Contrato, na Secretaria de Apoio Jurídico, Divisão de Formalização e Atos.

14.8. No curso do seu prazo, o Contrato poderá ser objeto de revisão, por motivos extraordinários, ou por iniciativa do CONCEDENTE, conforme os termos do **ANEXO V - minuta-modelo do Contrato de Concessão**.

15 - DA RESCISÃO

15.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato à que se refere o **item 14** retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

16.1. O Contrato de Concessão onerosa a que se refere o **item 14** retro será celebrado pelo prazo de **10 (dez) anos**, sendo cabível prorrogação na forma permitida por lei.

17 - DO RECEBIMENTO

17.1. O recebimento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será provisório para efeito de verificação da conformidade da prestação dos serviços conforme os anexos deste Edital e consequente aceitação definitiva.

17.2. Na hipótese de não aceitação dos serviços, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

17.3. Atendidas todas as exigências do item anterior, o objeto contratado será recebido de forma definitiva pelo CONCEDENTE.

17.4. O termo de cumprimento da Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

18 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Fica reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONCEDENTE os consignados na Lei e no presente contrato.

18.2. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital e no Contrato de Concessão e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 8.987/95, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do Contrato, não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCEDENTE ou de outro órgão interessado.

18.4. Sem embargo do disposto no **item 17.3.** desta cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

18.5. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

18.5.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do Bilhete Único ou a compra de bilhetes avulsos pelos Usuários de transporte público de São José dos Campos.

18.6. Na execução dos serviços obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- I. Corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONCEDENTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação neste sentido, a não ser que se aplique prazo menor para situação específica.
- II. Submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei Complementar n.º 629/2020 e seus regulamentos;
- III. Efetuar ensaios, testes, análises de materiais ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONCEDENTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

18.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

18.7.1. O representante do CONCEDENTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.8. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONCEDENTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONCESSIONÁRIA:

- I. A execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- II. Cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e
- III. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

18.9. Relativamente à operacionalização dos serviços objeto do Contrato, obriga-se, no mínimo, a CONCESSIONÁRIA a:

- I. Instalar pontos de venda e possibilidades de carregamento físico e virtual dos créditos eletrônicos do Bilhete Único e de venda dos bilhetes avulsos no raio de localidades indicado no **ANEXO I**;
- II. Disponibilizar aos Usuários meios de pagamento para usar o Bilhete Único de acordo com as tecnologias de comunicação mínimas indicadas no **ANEXO I**;
- III. Comercializar créditos eletrônicos e/ou cotas de viagem para o Usuários de acordo com os valores e a forma, assim como para o uso nos meios de transporte indicados pelo CONCEDENTE, de acordo este Edital, com a legislação e regulamentos municipais;
- IV. Garantir aos Usuários a disponibilidade dos seus saldos pré-pagos no Bilhete Único por 1 (um) ano (12 meses);
- V. Repassar ao CONCEDENTE, na forma por este indicada, o valor nominal dos saldos pré-pagos não utilizados pelos Usuários do Bilhete Único no período de 1 (um) ano (12 meses) de disponibilidade, menos o valor do ganho financeiro que tiver sido obtido com a sua exploração financeira;
- VI. Repassar para a conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica de São José dos Campos o valor devido pelo Usuário do serviço de transporte público mediante a validação do seu Bilhete Único ou bilhete avulso, conforme as regras indicadas no **ANEXO I**;
- VII. Disponibilizar aos seus clientes serviço de assistência técnica para solução de defeitos e demais problemas que vierem a ser apresentados pelo meio de pagamento que viabilizar o uso do Bilhete Único ou dos bilhetes avulsos;
- VIII. Realizar e cancelar o cadastro dos Usuários do Bilhete Único, assim como manter tais informações corretas e atualizadas, conforme as regras estabelecidas no **ANEXO I** e na regulação do Município de São José dos Campos, sendo ainda responsável por desenvolver interface para comunicação do seu sistema de pagamentos com o sistema de bilhetagem eletrônica do CONCEDENTE, em tempo real;
- IX. Solicitar o consentimento dos Usuários para uso dos seus dados pessoais sempre que assim for necessário diante da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dentro dos parâmetros mínimos indicados neste Edital e no seu ANEXO I para tal fim;
- X. Estabelecer e informar os Usuários sobre o procedimento a ser tomado em caso de perda, roubo, furto, ou extravio do meio físico de pagamento que viabiliza o uso do Bilhete Único;
- XI. Disponibilizar serviço de atendimento aos seus clientes, por meio de central telefônica, internet, e ao menos 1 (um) posto de atendimento físico localizado na região central do Município de São José dos Campos, para, além de prestar os serviços objeto do

Contrato, prestar esclarecimento sobre dúvidas relativas ao Bilhete Único, o bilhete avulso, e seus usos;

- XII.** Emitir e fornecer aos seus clientes recibo, no valor dos créditos eletrônicos carregados, mediante mensagens a ser aprovadas previamente pela Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos;
- XIII.** Assumir o risco financeiro gerado para o sistema de pagamentos em caso de fraude no uso dos meios de pagamento fornecidos aos Usuários, seja por meio de falsificação, clonagem, ou outro uso fraudulento dos meios de comunicação de pagamentos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- XIV.** Comunicar e disponibilizar à Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos link de acesso à relação dos endereços dos postos de venda e/ou recarga cadastrados, diretamente ou via subcontratação de terceiros, constando longitude e latitude, assim como razão social, CNPJ, dias e horários de funcionamento e demais informações que forem pertinentes à pessoa jurídica que efetivamente administrar o posto de venda e/ou recarga, bem como as inclusões e exclusões e alterações de postos de venda e/ou recarga, as quais deverão ser aprovadas pela Secretaria de Mobilidade previamente, e deverão ser atualizadas no link de acesso imediatamente após cada alteração;
- XV.** Disponibilizar meios, por aplicação eletrônica ou consulta na internet, para o Usuário consultar os postos de venda e recarga;
- XVI.** Disponibilizar através de aplicativos ou consulta na internet meios para os Usuários do Bilhete Único consultarem a autenticidade das recargas realizadas;
- XVII.** Informar aos Usuários, claramente e pelos meios de relacionamento disponibilizados, a data de expiração de créditos eletrônicos de sua titularidade;
- XVIII.** Assegurar que o software, de sua inteira e exclusiva responsabilidade, instalado para a venda e/ou recarga do Bilhete Único e dos bilhetes avulsos tenham ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único;
- XIX.** Submeter à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e carregamento de créditos eletrônicos objeto do Contrato;
- XX.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e em lei;
- XXI.** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Secretaria de Mobilidade, inclusive para os trabalhos de fiscalização e/ou auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos tarifários fornecidos, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato;
- XXII.** Demonstrar em tempo real, na forma indicada pela Secretaria de Mobilidade, a disponibilidade dos seus serviços de recarga, não podendo ficar mais 8 (oito) horas por ano indisponível;

- XXIII.** Solucionar reclamações originadas na sua rede de venda e recarga, sejam tais reclamações vindas do CONCEDENTE ou dos Usuários, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXIV.** Apresentar os meios de comunicação de pagamento e os equipamentos de carregamento desenvolvidos ou a ser obtidos a processo de avaliação técnica para homologação pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que poderá obter para isso o auxílio de entidade externa por ela indicada;
- XXV.** Responder solidariamente pelas transações realizadas por terceiros subcontratados para operar postos de venda e recarga, não podendo recair sobre o CONCEDENTE qualquer ônus decorrente de tais transações;
- XXVI.** Assinar, conforme solicitado pelo CONCEDENTE, Termo de Confidencialidade, por meio do qual se compromete a não divulgar informações confidenciais do sistema de Bilhete Único e do sistema de bilhetagem eletrônica de São José dos Campos a que terá acesso por conta do Contrato

18.10. São obrigações do CONCEDENTE relativamente à operacionalização dos serviços objeto do Contrato:

- I.** Informar à CONCESSIONÁRIA as prestadoras de serviço e os respectivos equipamentos homologados para validação de créditos eletrônicos nos meios de transporte do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos.
- II.** Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as informações técnicas que ainda forem necessárias, para além das informações deste Edital, para a interface entre os sistemas da Concessionária e o sistema de bilhetagem eletrônica estabelecido pelo CONCEDENTE para o correto processamento do cadastro dos Usuários do Bilhete Único, assim como da validação dos pagamentos eletrônicos e repasse correto dos valores destinados à conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica pelos pagamentos efetuados;
- III.** Disponibilizar documentação técnica sobre a infraestrutura de comunicação entre os sistemas de processamento de informações do seu sistema de bilhetagem eletrônica e da CONCESSIONÁRIA, sendo responsável por informar a CONCESSIONÁRIA se os Usuários do Bilhete Único dispõem de benefícios comuns ou são beneficiários de descontos legais para efeitos de finalização dos seus cadastros;
- IV.** Elaborar e encaminhar à CONCESSIONÁRIA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança;
- V.** Gerar lista de meios de comunicação de pagamento homologados para o Bilhete Único e os bilhetes avulsos associados à CONCESSIONÁRIA e manter os validadores do sistema de bilhetagem eletrônica atualizados;
- VI.** Informar à CONCESSIONÁRIA, diariamente, para fins de repasse financeiro, por meio de envio de arquivos eletrônicos, os registros das transações realizadas com os meios de pagamento de Bilhete Único e bilhetes avulsos associados que utilizaram o sistema de transporte público coletivo;

- VII. Homologar, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana ou entidade por ela indicada, os meios de comunicação de pagamento e os equipamentos de carregamento desenvolvimentos ou a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA.

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Edital ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Edital.

19.1.1. Para fins do Edital, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD").

19.1.2. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis às partes, continuando válidas mesmo após o término da vigência do Edital.

19.2. Para fins da legislação aplicável e do presente Edital, o regime adotado será de controle compartilhado dos dados entre a Concedente e a CONCESSIONÁRIA, conforme as definições estabelecidas na LGPD.

19.2.1. Para fins da legislação aplicável e do presente Edital, a Concedente será considerada Controladora dos dados conforme as definições estabelecidas na LGPD.

19.2.2. Para fins da legislação aplicável e do presente Edital, a CONCESSIONÁRIA será considerada Controladora dos dados, estritamente para o uso da base cadastral do Bilhete Único para envio de propagandas e anúncios de seus serviços próprios, desde que coletado o consentimento dos titulares de dados, conforme especificações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.3. A finalidade dos tratamentos de dados pessoais a serem realizados em decorrência do presente Edital, juntamente com o detalhamento de quais dados são utilizados estão indicados de forma sistematizada na tabela abaixo:

19.3.1. Caso outras finalidades venham a ser incluídas no âmbito da execução do presente Edital ou outros dados pessoais passem a ser necessários para atingir as finalidades, os titulares serão previamente informados e será firmado termo aditivo a este Edital.

finalidade	Operações de tratamento	Agente de tratamento	Periodicidade	Dados pessoais utilizados
operacionalizar a venda dos créditos	Compartilhamento da base de dados de usuários do Bilhete Único da	Prefeitura	uma vez, no início do contrato	número do bilhete único, CPF, categoria do bilhete (se comum ou

	Prefeitura com a Concessionária			especial) e créditos existentes
	Atualização e inserção de novos usuários na base de usuários do Bilhete Único	Empresa	sempre que houver novos cadastros	número do bilhete, CPF e categoria
	Recebimento de dados pessoais enviados por empregadores para manutenção e atualização da base de dados do Bilhete Único de Vale Transporte	Empresa	sempre que houver novos cadastros	número do bilhete, CPF e categoria
	Compartilhamento de dados para a concessionária para atualização da base dados de usuários de gratuidades do Bilhete Único (idosos, pessoas com deficiência e acompanhantes)	Prefeitura	sempre que houver novos cadastros	número do bilhete, CPF e categoria
	Compartilhamento de dados para a concessionária para a atualização de base dados de usuários de Bilhete Único especial (estudantes)	Prefeitura	sempre que houver novos cadastros	número do bilhete e categoria
estabelecer vínculo jurídico entre concessionários e os usuários	Compartilhamento da base de dados de usuários do Bilhete Único para a concessionária	Prefeitura	uma vez, no início do contrato	
	Coleta de dados para manutenção e atualização da base de dados de usuários do Bilhete Único	Empresa	sempre que houver novos cadastros	nome completo, CPF e endereço

estabelecer comunicação com bilhetagem eletrônica	Recebimento instantâneo de informações enviadas pela empresa de bilhetagem sobre necessidade de débito na conta (devido ao uso do sistema de transporte público)	Empresa	instantâneo	número do B.U., valor do débito (com detalhamento de dia, hora, local)
fiscalização da execução do contrato do Bilhete Único	Compartilhamento de dados pessoais (para comunicação com bilhetagem eletrônica) com a Prefeitura	Empresa	diariamente	número do bilhete, categoria, carga e a <i>time stamp</i> do débito
fiscalização das regras aplicáveis e gestão do funcionamento do sistema de transporte público, conforme TR	Coleta de dados pessoais dos usuários	Empresa	diariamente	número do bilhete, categoria, <i>time stamp</i> do débito
	Compartilhamento com a Prefeitura	Empresa	diariamente	número do bilhete, categoria, <i>time stamp</i> do débito
planejar políticas públicas, conforme TR	Compartilhamento da base de dados do Bilhete Único com a Concessionária	Prefeitura	uma vez, no início do contrato	gênero, raça, idade, escolaridade, endereço de residência, local de trabalho, local de estudo, tipo de bilhete, <i>time stamp</i> , localização, e-mail e celular
	Coleta dados pessoais dos usuários	Empresa	sempre que houver novos cadastros	
	Compartilhamento de dados pessoais com a Prefeitura	Prefeitura	sempre que houver novos cadastros	
enviar propagandas e anúncios de serviços financeiros	Coleta adicional de dados, mediante solicitação de consentimento	Empresa	sempre que houver novos cadastros	CPF, nome, e-mail, gênero, idade, escolaridade, celular, endereço
alterar a empresa prestadora do serviço	Transferência de todos os dados pessoais coletados no curso do contrato para a	Empresa	uma vez, no término do contrato	número do bilhete, créditos existentes, categoria, nome completo, endereço/bairro,

	Prefeitura (em formato legível pela prefeitura)			CPF, idade, gênero, escolaridade, raça, time stamp do uso do bilhete
	Anonimização ou exclusão da base de dados (salvo aqueles obtidos mediante consentimento específico) após o término da contratação	Empresa	uma vez, no término do contrato	

19.4. A CONCESSIONÁRIA garante que, em relação aos dados pessoais que tratar em decorrência deste Edital:

19.4.1. Já passou pelo processo de conformidade regulatória para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

19.4.1.1. Os colaboradores, consultores, prestadores de serviços e/ou qualquer pessoa vinculados à CONCESSIONÁRIA, no exercício das suas funções, que terão acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do Edital, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável.

19.4.2. Tratará os dados pessoais apenas e estritamente para as finalidades informadas aos titulares de dados e descritas no presente Edital;

19.4.2.1. Não alterará qualquer finalidade do tratamento de dados pessoais sem antes informar aos titulares de dados pessoais;

19.4.2.2. Na hipótese em que tratar dados para o envio de anúncios e propagandas de seus serviços, obterá consentimento prévio, nos termos do art. 7º, I e 11, I da Lei nº 13.709/2018.

19.4.3. Deverá informar aos titulares de dados, de maneira clara e acessível, sobre as finalidades e condições das atividades de Tratamento realizadas com base neste Edital, de forma a cumprir com as obrigações previstas na legislação aplicável;

19.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais quando solicitado, incluindo pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável

19.4.3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos termos do art. 18, *caput*, da Lei nº 13.709/2018, a satisfazer os direitos dos titulares previstos na LGPD daqueles usuários que constem em suas bases de dados, respondendo por qualquer

Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessas obrigações.

19.4.3.3. No caso da correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados referentes a usuários de Bilhetes Únicos especiais (estudantes, idosos, pessoas com deficiência e acompanhantes), a Concedente se obriga a atender requisições dos titulares.

19.4.4. Tomará as medidas técnicas e administrativas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Edital sejam cumpridas;

19.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a limitar o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Edital sejam cumpridas;

19.4.4.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar a Concedente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, efetivos ou potenciais, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança;

19.4.5. Quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados pessoais foram coletados, a CONCESSIONÁRIA devolverá em formato interoperável os dados à Concedente e, alternativamente, eliminará ou anonimizará os dados de suas bases, salvo no caso de incidência das hipóteses legais, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

19.4.5.1. Possui ciência e concordância de que não possui direito de retenção de dados pessoais após o tratamento realizado;

19.4.5.2. A CONCESSIONÁRIA possui ciência de que estão vedadas a comercialização e o compartilhamento com terceiros, exceto para a finalidades e nos casos expressamente autorizados neste Edital ou posteriormente pela Concedente e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

19.4.5.3. Na hipótese de eliminação de dados por requerimento dos titulares, tem-se que esta solicitação deverá ser feita diretamente ao Encarregado de dados pessoais da CONCESSIONÁRIA, ou à sua equipe técnica;

19.4.6. Solicitar autorização à Concedente para a subcontratação de serviços que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, e refletir as obrigações deste Edital nos Contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável;

19.4.7. Admitirá e se responsabilizará integralmente pelo descumprimento de qualquer

condição legal ou contratual com relação ao tratamento de dados, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a Concedente rescindir o presente Edital por justa causa; além de a CONCESSIONÁRIA ter o dever de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela Concedente no âmbito do presente Edital, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora no Brasil ou no exterior, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

19.4.8. Disponibilizará, quando solicitada, toda a documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas no presente Edital e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável, sendo facultado à Concedente a realização de auditorias, por si ou mediante terceiros indicados pela própria Concedente nos documentos ou sistemas da CONCESSIONÁRIA, desde que haja comunicação prévia com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência e as atividades normais da CONCESSIONÁRIA não sejam prejudicadas.

19.4.8.1. Fica garantido à Concedente o direito à realização de pelo menos 01 (uma) auditoria anual nas instalações da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente Edital.

19.4.8.2. Caso a auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de dados pessoais, CONCESSIONÁRIA compromete-se a desenvolver e fornecer à Concedente um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do presente Edital e pagar à Concedente indenização pelos danos causados.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar para a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, conforme o item 20.7;

20.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

20.1.2.1. Por atraso no pagamento do valor de OUTORGA da Concessão:

- a) 1% (um por cento) em favor do CONCEDENTE, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20.1.2.2. Por atraso no repasse para a conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos dos valores devidos diante da validação de pagamentos pelos Usuários do serviço, conforme o item 18.9, VI:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou 0,1% (um

décimo por cento) do valor do Contrato de Concessão, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;

- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20.1.2.3. Por atraso no repasse ao CONCEDENTE, na forma por este indicada, do valor nominal dos saldos pré-pagos não utilizados pelos Usuários do Bilhete Único no período de 1 (um) ano (12 meses) de disponibilidade, menos o valor do ganho financeiro que tiver sido obtido com a sua exploração financeira, conforme o **item 18.9, V**:

- c) 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato de Concessão, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- d) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20.1.2.4. Por descumprimento das demais obrigações listadas no **item 18.9**, não contempladas nos **itens 20.1.2.2. e 20.1.2.3.**, multa equivalente ao valor monetário de 1.000 (um mil) tarifas públicas comuns na primeira ocorrência, e 2.000 (duas mil) tarifas públicas comuns na reincidência.

20.1.2.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA exceda o prazo indicado para início da operação dos serviços, ou suspenda a operação sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana, caberá multa equivalente ao valor monetário de 1.000 (um mil) tarifas públicas por dia de atraso, podendo ser considerado tal evento inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de atraso.

20.1.2.4.2. Se o pagamento efetivo das multas a que se referem os **itens 20.1.2.4. e 20.1.2.4.1.** ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20.1.2.5. Por descumprimento das obrigações listadas no **item 19.4** durante o primeiro ano de exercício, multa equivalente a 0,5% do faturamento (receita bruta da arrecadação) estimado no edital e proporcional aos meses corridos e nos demais anos de exercício, multa equivalente a 0,5% do faturamento (receita bruta da arrecadação) decorrente da execução do contrato no seu último exercício.

20.1.2.6. Por atraso na entrega da garantia contratual, 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

20.1.2.7. Em caso de recusa em assinar o Contrato de Concessão ou caso

seja verificada a inexecução total do Contrato, 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

20.1.2.8. Em caso de rescisão imotivada pela CONCESSIONÁRIA, será devida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

20.1.3. O CONCEDENTE poderá declarar a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

20.2. A partir do 5º (quinto) dia de atraso relativo a uma parcela de pagamento do valor de OUTORGA o CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução contratual, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

20.3. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no repasse devido pela CONCESSIONÁRIA à conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica do Município ou do valor nominal dos saldos pré-pagos não utilizados pelos Usuários do Bilhete Único no período de 2 (dois) anos de disponibilidade, o CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total do Contrato, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

20.4. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento da garantia contratual, o CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total das obrigações decorrentes da participação nesta Licitação, considerando tal ato equivalente à recusa em assinar o Contrato, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

20.5. As multas de que trata o item 20.2 podem ser aplicadas de forma cumulativa, e seu pagamento não impede que haja rescisão por inexecução do Contrato pelo CONCEDENTE, quando cabível.

20.6. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3. e 20.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 20.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

20.7. A Secretaria de Mobilidade Urbana, através do fiscal do contrato, poderá optar em emitir uma advertência por escrito, ao invés de multa, no caso da primeira constatação de irregularidade no cumprimento dos itens previstos neste Edital que seja passível de multa conforme o item 20.1.2.4.

20.8. Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de referência.	26
ANEXO IA – Modelagem econômico-financeira.	37
ANEXO II – Termo de Declaração	43
ANEXO III – Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP	44
ANEXO IV – Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e equipes técnicas	45
ANEXO V – Minuta do Contrato	46
ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos	59
ANEXO VII – Dados para Assinatura do Contrato	61
ANEXO VIII - Modelo de fiança bancária para garantia contratual	63
ANEXO IX - Modelo de Proposta de Valor de Outorga	65

22 - DA PUBLICIDADE

22.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos.

22.2. O julgamento das demais fases licitatórias (habilitação e propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

22.3. Não será enviado o resultado do julgamento das fases licitatórias, tampouco cópia da ata de julgamento ou qualquer outro documento, por e-mail, fax, ou qualquer outro meio de comunicação.

22.4. O licitante que desejar obter maiores informações e esclarecimentos referentes aos motivos que levaram à inabilitação ou à desclassificação no certame deverá comparecer ao Departamento de Recursos Materiais para dar vistas ao processo de licitação.

22.5. O licitante que desejar cópias do processo, para fins de interposição de recurso ou impugnação de recurso, deverá solicitar na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças – Departamento de Recursos Materiais - 1º andar – sala 02, anexando cópia de documentos que comprovem possuir poderes para representar a empresa, devendo preencher o requerimento e pagar a taxa referente ao valor da (s) cópias (s) autenticada (s).

22.5.1. A solicitação de cópias feita até às 15h00, poderá ser providenciada no mesmo dia, mediante recolhimento da taxa durante expediente bancário que se encerra às 16h00. Após este horário, a liberação das cópias será para o próximo dia útil.

22.6. O andamento das licitações poderá ser acompanhado no do site www.sjc.sp.gov.br, porém as informações oficiais são as constantes das publicações.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

23.2. Após a fase de habilitação, não poderá a licitante, desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.3. Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.4. A licitante vencedora da presente licitação fica obrigada a executar integralmente, os serviços, ora licitados.

23.5. Ao apresentar suas propostas, as licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere a responsabilidade técnica.

23.6. A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

23.7. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

23.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

23.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

23.10. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados pelo representante da interessada, durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de São José dos Campos, das 8h15 e 16h30, junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal.

23.11. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes deste certame, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

23.12. Essas autorizações deverão ser exibidas à Comissão Permanente de Licitações, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

23.13. O documento solicitado poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), ser substituído por procuração pública.

23.14. Caso o participante não seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

23.15. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 4).

23.16. Não será permitida a execução dos serviços licitados, sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO (OS).

23.17. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

23.18. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

23.19. É vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame.

23.20. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

23.21. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

objeto contratado, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

23.22. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.23. O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12)3947-8246 ou e-mail: audit@sjc.sp.gov.br.

23.24. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme **item 21** e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2020.

José Cláudio Marcondes Paiva

Diretor do Departamento de Recursos Materiais

ANEXO I – Termo de referência

JUSTIFICATIVA

Notada a necessidade de contratar empresa para o gerenciamento do Bilhete Único e comercialização de produtos tarifários relativos aos serviços das concessionárias de transporte público do Município de São José dos Campos, o que se faz de acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da Administração Pública, fica oportunizado a empresas interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (pelo maior lance para o valor de outorga) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa, pública ou privada, em caráter de exclusividade de gerenciamento centralizado da comercialização de produtos, da carteira de clientes e dos recursos arrecadados relacionados ao meio de pagamento de transporte público coletivo que a Prefeitura de São José dos Campos designa por Bilhete Único conforme a legislação municipal, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos(as) os(as) usuários(as) do serviço “Bilhete Único” e outros(as) que porventura venham se tornar usuários(as).

Também constitui objeto da presente licitação a comercialização de produtos tarifários sem a marca Bilhete Único, sem exclusividade, relativo aos serviços das concessionárias de transporte público do Município de São José dos Campos, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos(as) os(as) usuários(as) do serviço “Bilhete Único” e outros(as) que porventura venham se tornar usuários(as) do meio de pagamento de transporte público coletivo que a Prefeitura de São José dos Campos designa por Bilhete Único.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em caráter de exclusividade, a centralização do gerenciamento do serviço “Bilhete Único”, englobando sua rede de pontos de venda, um local para atendimento ao(à) usuário(a), localizada na região central do Município de São José dos Campos, a carteira de clientes existente, bem como novos(as) usuários(as) que porventura decidam fazer uso desse serviço tarifário. A comercialização de produtos tarifários com o nome “Bilhete Único”, e a partir da rede de venda de créditos para esse meio de pagamento é de exploração exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Em caráter de exclusividade o gerenciamento das contas de usuários(as) dos bilhetes especiais (gratuidades e descontos), bem como sua comercialização tarifária. Sem caráter de exclusividade, o gerenciamento das contas de usuários(as) dos bilhetes comum, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados, bem como sua comercialização tarifária. Sem caráter de exclusividade a emissão e comercialização de bilhetes avulsos.

Sem caráter de exclusividade, a comercialização de produtos tarifários que não receba o nome “Bilhete Único”, bem como a concessão de outros produtos financeiros para a carteira de clientes do “Bilhete Único” e outros(as) de que porventura venham se tornar usuários(as).

OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A empresa disponibilizará, sem ônus para o Contratante e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observando-se inclusive os padrões de segurança e de tratamento de dados a ser conferidos pelo uso de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Todas as trocas de dados e informações entre a CONCESSIONÁRIA do Bilhete Único e as demais empresas do sistema de transporte público do Município de São José dos Campos serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a CONCESSIONÁRIA do Bilhete Único e as demais empresas do sistema de transporte público do Município de São José dos Campos deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

Obrigatoriamente, os computadores e usuários(as) envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

A CONCESSIONÁRIA se compromete a atender à solicitação da Prefeitura e suas entidades sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas dos(as) usuários(as), inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas.

Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao Município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estabilidade do sistema do Bilhete Único sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia. O sistema, incluindo a solução de recarga de créditos, deve se manter operante na maior parte do tempo, não podendo ficar inoperante mais de 8 (oito) horas por ano. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer sistema de acompanhamento e controle à SEMOB que permita verificar o funcionamento do serviço. Toda e qualquer reclamação por parte da SEMOB ou por parte dos(as) usuários(as) deverá ser solucionada em até 72 horas.

A CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do gerenciamento das contas e atendimento direto, de conformidade com a legislação de determinações da SEMOB.

A CONCESSIONÁRIA realizará os testes necessários quando ocorrer necessidade de validação de transações, informando ou(à) usuário(a) e à SEMOB, assim como, se indicado pela SEMOB, aos outros operadores contratados pela SEMOB para atuar no controle e na

fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público coletivo de São José dos Campos, da existência de eventuais inconsistências.

No caso de haver alguma inconsistência quanto a valores nas contas, ou valores debitados na utilização do serviço de transporte público, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar junto à Plataforma 2 do serviço de Gestão do Transporte Público de São José dos Campos o histórico de movimentações da conta do(a) usuário(a) e informar a ele(a) e à SEMOB. A CONCESSIONÁRIA deverá rever e saldar os valores de forma a retificar os erros eventualmente verificados.

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará meio digital no qual o(a) usuário(a) poderá acompanhar o saldo e histórico de movimentação de sua conta nos últimos 12 meses.

A CONCESSIONÁRIA providenciará à SEMOB, por meio da Plataforma 2 do serviço de Gestão do Transporte Público de São José dos Campos, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CNPJ/CPF e o nome de usuários(as) possibilitando proceder aos controles necessários.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por fazer a transferência dos recursos financeiros devidos pelos usuários quando da utilização do Bilhete Único no sistema de transporte público para a conta-arrecadação do sistema, nos prazos definidos no texto deste Edital. Qualquer fraude ou dolo que impeça o repasse de pagamentos devidamente validados é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por repassar à CONCEDENTE o saldo remanescente nas contas após expirado o prazo de 12 meses da aquisição. A CONCEDENTE destinará esses recursos para o Fundo Municipal de Transportes.

DOS DADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONCESSIONÁRIA deverá receber da CONTRATANTE os dados de CPF e tipo de conta de cada usuário(a), bem como o saldo em conta e o total de cotas para bilhetes especiais, como o estudantil, e outros bilhetes especiais que vierem a funcionar por contas conforme a legislação de São José dos Campos.

A CONTRATANTE é responsável por fiscalizar o fluxo financeiro do sistema, garantindo que os saldos em conta dos(as) usuários(as) estarão disponíveis quando estes(as) desejarem utilizar tal saldo no caso de serviço pré pago. Outra fiscalização que deve ser realizada pela CONTRATANTE diz respeito à data de carga do saldo em conta. O saldo em conta que não tiver sido utilizado em 12 (doze) meses deve ser repassado ao poder CONCEDENTE.

A fim de fiscalizar o fluxo de recursos movimentados pelo sistema, e o saldo que deve ser repassado por não uso, o poder CONCEDENTE deverá receber da CONCESSIONÁRIA, no dia 30 de cada mês, a movimentação correspondente ao mês anterior para todas as contas cadastradas. Tal extrato deverá conter, pelo menos:

- CPF do(a) usuário(a);
- Categoria do bilhete do(a) usuário(a);
- Número do(s) bilhete(s) do(a) usuário(a);
- Saldo em cada bilhete do(a) usuário(a);
- Créditos nos últimos 30 dias, 12 meses e 24 meses em cada bilhete;

- Débitos nos últimos 30 dias, 12 meses e 24 meses em cada bilhete ;
- Data da última movimentação da conta.

A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar o detalhamento de cada crédito e débito em conta (com dia, hora e origem - *timestamp* e *georreferenciamento*), com o CPF correspondente, a fim de prestar esclarecimentos para a CONTRATANTE ou para algum(a) usuário(a) que encontrar divergências entre a expectativa e a real movimentação de sua conta. Tais dados só devem ser fornecidos quando solicitados. Dados com mais de 12 meses podem ser descartados.

DOS DADOS PARA GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO

A CONCESSIONÁRIA é livre para criar um banco de cadastro dos(as) usuários(as) do Bilhete Único, e algumas dessas informações devem ser compartilhadas com o poder CONCEDENTE, para que esse possa executar o planejamento e gerenciamento do sistema de transporte público na cidade de São José dos Campos. A CONTRATANTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA os dados abaixo que já existirem para as pessoas cadastradas no “Bilhete Único”. A CONTRATANTE será responsável por manter o cadastro completo e atualizado, e a informar a CONTRATANTE de qualquer mudança existente no cadastro da conta do(a) usuário(a).

Pelo menos os seguintes dados se fazem necessários para o planejamento:

1. CPF;
2. Número do bilhete;
3. Endereço de residência;
4. Endereço de trabalho/escola/faculdade;
 - a. São dados existentes para os cartões “estudante” e “vale transporte”; para os demais devem ser solicitados;
 - b. Se a pessoa não quiser fornecer o endereço específico, solicitar pelo menos CEP ou bairro;
5. Idade;
6. Gênero;
7. Raça;
8. Escolaridade;

Os dois primeiros dados se fazem necessários para identificar usuários(as) únicos(as) no sistema. Com os dois dados de endereço, e acompanhando o uso que o(a) usuário(a) faz do sistema, a Prefeitura de São José dos Campos tem condições de criar matrizes de origem-destino para a cidade. Idade, gênero e escolaridade ajudam a detalhar o perfil de pessoas circulando nos pares origem-destino e a prever como a demanda em cada linha e região vai variar ao longo do tempo. Escolaridade é um indicativo de renda e ajuda a prever a probabilidade da pessoa usar o transporte público. Essas informações também podem auxiliar no planejamento de novas linhas ou novos horários que venham a suprir demandas específicas, como de estudantes. Gênero se faz extremamente importante para identificação de linhas mais utilizadas por mulheres, a fim de intensificar as ações contra assédio no transporte público. Raça se faz extremamente importante para intensificação de ações contra a discriminação racial no transporte público.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mínimo a ser ofertado pela outorga do Contrato de Concessão é de R\$ 34.164.754 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA na forma definida na sua proposta de valor de outorga a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) na conta indicada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos neste Edital.

Em caso de atraso nos pagamentos referentes ao valor de outorga da Concessão, caberá à CONCESSIONÁRIA pagar à Prefeitura de São José dos Campos as multas e cumprir as demais penalidades aplicáveis de acordo com este Edital, conforme o caso.

PRAZO DE INÍCIO DE PROCESSAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução dos serviços no mesmo dia do início da operação do novo sistema de transporte público do Município de São José dos Campos.

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a transição para o seu sistema pelo menos 90 dias antes do início da operação, e deverá manter a loja para atendimento ao público e postos de recarga em funcionamento 30 dias antes do início da operação.

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter seu sistema a teste 30 dias antes do início da operação, providenciando qualquer ajuste que se faça necessário.

A CONCESSIONÁRIA e o Município devem envidar todos os esforços para que o início da execução do serviço se dê sem falhas e/ou prejuízo aos(às) usuários(as).

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a renovação dos cartões de Bilhete Único para sua carteira de clientes até 30 dias antes do início da operação. Poderá oferecer a opção por cartão virtual, mas o(a) usuário(a) tem direito de receber cartão físico. Em caso de emissão de cartão físico, o usuário(a) tem direito a ter o primeiro cartão emitido gratuitamente, podendo ser cobrado pela emissão de segunda via, se solicitada, por motivos outros que não o desgaste natural dos cartões físicos.

O(A) usuário(a) poderá continuar utilizando o cartão físico que ele(a) já possuir antes da entrada em vigor da Concessão, com a conta migrada para a CONCESSIONÁRIA do Bilhete Único.

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar solução para emissão de bilhete avulso, físico a ser emitido nos postos de recarga, e digital até 30 dias antes do início da operação.

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar loja central e postos de recarga no quantitativo existente na cidade de São José dos Campos hoje em dia até 30 dias antes do início da operação da nova concessão de ônibus. Novos postos de recarga devem ser instalados até 60 dias depois do início do contrato, para que a CONCESSIONÁRIA atinja o total de postos de recarga exigido por este edital. Os postos de recarga devem funcionar na forma definida na legislação municipal, incluindo as exigências sobre os dias e horários de funcionamento.

Nos primeiros 12 (doze) meses de operação, a CONCESSIONÁRIA será a única prestadora de serviço de comercialização de produtos tarifários relativos aos serviços das concessionárias de transporte público do Município de São José dos Campos. A partir do dia 13º (décimo terceiro) mês de operação, novas prestadoras de serviço poderão ser homologadas pela SEMOB para oferecer serviços tarifários do tipo bilhetes comum, bilhete avulso, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados, desde que com nomes diferentes de “Bilhete Único”. A partir desse momento os(as) usuários(as) poderão solicitar a migração de suas contas para qualquer prestador de serviço existente, e essa portabilidade deverá ocorrer em até 2 dias úteis.

DA OUTORGA DO USO DO NOME BILHETE ÚNICO

A empresa vencedora do certame é garantida outorga de permissão de uso do nome “Bilhete Único” para descrição de serviço de comercialização de produtos tarifários relativos aos serviços de transporte público do Município de São José dos Campos. Tal nome será explorado de forma exclusiva.

Toda a comunicação visual e o nome que a CONCESSIONÁRIA queira dar ao serviço Bilhete Único deverá ser submetido à aprovação da SEMOB 30 dias antes do início da operação. Qualquer alteração na comunicação visual e nome que vier a acontecer no decorrer do contrato deverá ser comunicada à SEMOB para sua aprovação.

Todas as despesas com estrutura, equipamentos, sistema e montagem dos postos de recarga e do posto de atendimento ocorrerão por conta da licitante vencedora e não serão ressarcidas pelo Município de São José dos Campos.

Os serviços de limpeza, de vigilância dos postos de recarga e de atendimento, bem como a manutenção e o seguro dos equipamentos neles instalados, se necessários, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

A empresa vencedora do certame deverá contratar garantia compatível com o fluxo financeiro do serviço de Bilhete Único, conforme definido neste Edital.

DO SERVIÇO BILHETE ÚNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

No Município de São José dos Campos o serviço de bilhetagem eletrônica é denominado “Bilhete Único” e é hoje responsabilidade do Consórcio 123, controlado pelas atuais concessionárias de transporte público do Município. O Consórcio 123 é responsável pela emissão dos bilhetes eletrônicos, gerenciamento das contas e carga/recarga de crédito pré-pago para pagamento de serviços tarifários relativos aos serviços das concessionárias de transporte público. O Bilhete Único é emitido nas seguintes modalidades:

- Comum;
- Vale Transporte;
- Estudante;
- Gratuidades e isenções.

O Bilhete Único permite que o(a) usuário(a) do sistema de transporte público coletivo do Município de São José dos Campos se beneficie do direito de integração, que hoje consiste no direito de utilizar até quatro ônibus no período de duas horas pagando apenas uma tarifa, e

que pode ser revisto pela SEMOB no curso da Concessão. Tal funcionalidade deve ser mantida para o Bilhete Único. O bilhete avulso não permite integração.

Todas essas modalidades devem ser mantidas pela CONCESSIONÁRIA. Para além do bilhete físico existente hoje em dia, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos(às) usuários(as) também um bilhete eletrônico, que funcione em dispositivos móveis.

Se for do interesse da CONCESSIONÁRIA do Bilhete Único ela poderá oferecer soluções tarifárias diferenciadas, como cotas temporais ou créditos semanal ou mensal, sem ônus ao Poder Concedente ou às operadoras de transporte público do município de São José dos Campos.

A cidade de São José dos Campos dispõe hoje de 21 pontos de venda de créditos eletrônicos nas cinco regiões da cidade, mais uma loja central, que além de fazer a carga de créditos, é um local de atendimento ao(à) usuário(a). O mapa abaixo mostra a localização dos pontos de recarga.

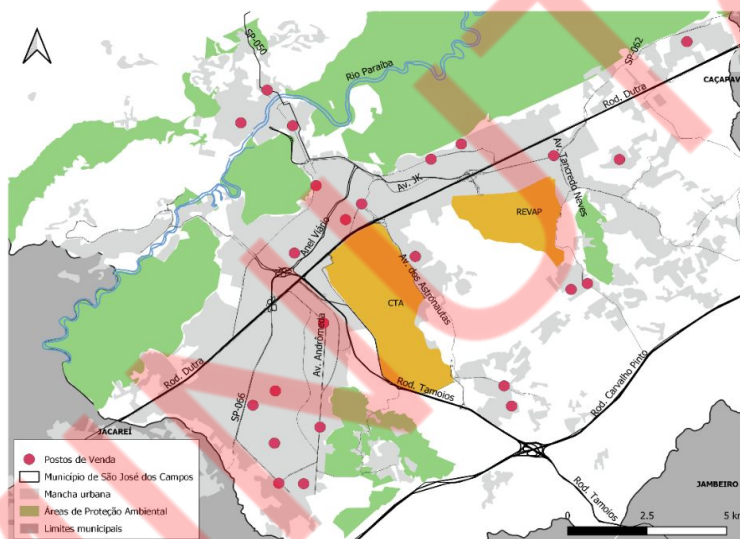


Figura 1: Postos de vendas de créditos para Bilhete Único em São José dos Campos

Fonte: <http://www.consorcio123.com.br/pontosvenda.asp>

Elaboração própria.

Importante destacar que a despeito da loja central operada pelo Consórcio 123, os demais pontos de recarga são estabelecimentos de comércio e/ou serviço que operam em parceria com o Consórcio 123. Tal arranjo poderá ser mantido, isto é, não é necessária a estruturação de local que ofereça apenas o serviço de carga de créditos eletrônicos, e a CONCESSIONÁRIA deverá ofertar, no início de sua operação, não menos do que 22 pontos de recarga físicos distribuídos em todas as regiões da cidade, sendo um deles uma loja física na região central que fará, também, atendimento ao público. A loja física na região central deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 6:00 às 19:00, sendo que das 6:00 às 7:00 poderá funcionar oferecendo apenas o serviço de recarga. Nos demais horários deve oferecer recarga e serviços de atendimento ao público. Aos sábados, deverá funcionar pelo menos das 8:00 às 13:00 oferecendo todos os serviços. A loja física na região central não precisa funcionar aos domingos.

Em até 60 dias do início da operação a rede de postos de recarga deverá ser expandida para um total de 50 postos distribuídos em todas as regiões do município de São José dos Campos. Todos os tipos de créditos (comum e estudante) devem ser ofertados nos postos de recarga, que também deverá contar com a possibilidade de recarga de créditos via cartão de débito, crédito e outras tecnologias que porventura surgirem e forem solicitadas pela SEMOB. A CONCESSIONÁRIA tem liberdade para cobrar do(a) usuário(a) alguma taxa que achar apropriada pelo serviço de recarga de créditos eletrônicos via cartão de crédito ou débito, ou outras tecnologias que por ventura surgirem, nos postos físicos, respeitando os valores máximos permitidos pela legislação do Município. Recargas realizadas em dinheiro não poderão ser taxadas, assim como todas as recargas realizadas na loja central, independente do meio de pagamento. A emissão do bilhete avulso poderá ser feita com a cobrança de uma taxa extra, respeitando os valores máximos permitidos pela legislação do Município.

Atualmente, a carga de créditos eletrônicos pode acontecer virtualmente via sistema web, boleto bancário ou aplicativo de recarga. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções de recarga virtual da maneira que achar mais conveniente, com tecnologia própria ou contratada. A CONCESSIONÁRIA tem liberdade para cobrar do(a) usuário(a) alguma taxa que achar apropriada pelo serviço de carga virtual de créditos eletrônicos, respeitando os valores máximos permitidos pela legislação do Município.

A loja central, localizada no Centro do Município de São José dos Campos, deverá funcionar como local de atendimento ao público. Além do atendimento físico, a CONCESSIONÁRIA deverá criar sistema de atendimento eletrônico, com a tecnologia que achar mais conveniente. Também deverá ser disponibilizado serviço de atendimento telefônico, que esteja disponível ao menos pelo mesmo período que o sistema de atendimento presencial. O sistema de informação eletrônico via Internet deve ser mantido permanentemente no ar com orientações completas sobre o atendimento telefônico e presencial. O sistema de atendimento aos usuários deverá se basear em sistema informatizado para registro de todos os dados originários dos contatos estabelecidos pelos Usuários e gravação em formato digital das conversas estabelecidas entre atendentes e Usuários.

Atualmente, existem aproximadamente 620.000 (seiscentos e vinte mil) usuários(as) do serviço “Bilhete Único”, considerando o número de cartões emitidos, no município de São José dos Campos, sendo que cada usuário(a) tem uma conta individual para utilizar o serviço. Nessa conta, o(a) usuário(a) faz uma carga antecipada para a utilização de serviços tarifários relativos aos serviços das concessionárias de transporte público. O dinheiro disponibilizado antecipadamente é debitado toda vez que há uso do sistema de transporte público. Se o valor existente na conta for menor do que a tarifa devida, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar sistema automático que impeça o(a) usuário(a) de validar o pagamento no modo de transporte. Ou seja, hoje o sistema é estritamente pré-pago.

O sistema pré-pago deverá ser mantido, e se a CONCESSIONÁRIA entender conveniente, poderá instituir um sistema pós-pago, sem ônus para o Poder Concedente.

DAS CONTAS DO BILHETE ÚNICO

Atualmente, existem aproximadamente 620.000 (seiscentos e vinte mil) usuários(as) do serviço “Bilhete Único”, com base no número de cartões emitidos, no município de São José dos Campos, sendo que cada usuário tem uma conta individual para utilizar o serviço. No novo sistema, cada pessoa poderá ter mais de uma conta do tipo “comum”, pois empresas de meios

de pagamento poderão ofertar a comercialização de produtos tarifários relativos aos serviços das concessionárias de transporte público quando homologadas pela Prefeitura. A exclusividade da CONCESSIONÁRIA de Bilhete Único é o serviço intitulado “Bilhete Único” e o gerenciamento das contas especiais (descontos e gratuidades). A CONCESSIONÁRIA enfrentará competição de outras empresas que oferecem produtos tarifários para o transporte público coletivo de São José dos Campos. No entanto, nenhum desses serviços tarifários poderá usar o nome “Bilhete Único”. Cada pessoa terá liberdade para ter quantas contas desejar em quantos prestadores de serviço estiverem disponíveis. Nos primeiros 12 meses da operação do novo sistema de transporte público, até que outros prestadores de serviço de pagamento venham a ser devidamente homologados, todas as contas serão administradas pela nova CONCESSIONÁRIA do Bilhete Único, mas o(a) detentor(a) da conta poderá solicitar a portabilidade de sua conta para outro prestador de serviço que venha a ser homologado a partir do 61º (sessagésimo primeiro) dia da operação para esse fim. Tal portabilidade deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação pelo novo prestador de serviço.

Cada pessoa poderá ter apenas uma conta especial, “estudante” e/ou “gratuidades/isenções” e outras que porventura venham a ser criadas. Tais contas especiais são autorizadas pela Prefeitura do Município de São José dos Campos por meio da Plataforma 2 do serviço de Gestão do Transporte Público. Todas as contas especiais serão gerenciadas pela CONCESSIONÁRIA do Bilhete Único durante toda a duração do contrato.

Em todos os tipos de bilhete, as pessoas só terão direito à integração tarifária se utilizarem o mesmo prestador de serviço durante toda a viagem. O Bilhete Único será o único meio de pagamento que possibilita a integração no serviço de transporte público coletivo durante os dois primeiros anos da presente CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA do Bilhete Único é responsável pelo cadastramento de novas pessoas que desejem utilizar o serviço, e deverá transmitir esse cadastro para a Prefeitura por meio da Plataforma 2 do serviço Gestão do Transporte Público em tempo real, e permitir o seu acesso direto em tempo real. Os dados de cadastro a serem transmitidos são os especificados na seção 19 do Edital.

DA RECEITA DE FLOATING

O “Bilhete Único” é uma modalidade de pagamento pré-pago, de forma que junto com a carteira de clientes, a CONCESSIONÁRIA recebe contas individuais, nas quais há um descasamento entre entrada e saída de recursos. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar esse descasamento e obter ganhos monetários com a aplicação financeira dos recursos de créditos carregados antecipadamente. A Tabela 1, abaixo, mostra a arrecadação estimada para os 10 (dez) anos de Contrato:

Tabela 1. Arrecadação estimada

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita operacional bruta (R\$)	0	2.327.633	2.048.229	1.768.925	1.489.621	1.210.317	931.013	931.013	931.013	931.013	931.013
Receita de arrecadação tarifária vinculada à tarifa pública (base)	0	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854
Receita de venda de bilhetes avulsos	0	2.327.633	2.048.229	1.768.925	1.489.621	1.210.317	931.013	931.013	931.013	931.013	931.013
Remuneração do floating sobre o saldo médio dos créditos dos bilhetes	0	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919

Os créditos devem ser garantidos aos(às) usuários(as) pelo período mínimo de 1 (um) ano (12 meses). Créditos de usuários(as) que não fazem movimentações em suas contas por mais de 1 (ano) anos deverão ser repassados ao Concedente, na forma indicada em comunicação da SEMOB, ficando a CONCESSIONÁRIA com a receita de floating do período.

DA MONETIZAÇÃO DA CARTEIRA DE CLIENTES

Atualmente, existem aproximadamente 620.000 mil usuários do serviço “Bilhete Único”, com base no número de cartões emitidos, no município de São José dos Campos, sendo que cada usuário tem uma conta individual para utilizar o serviço (conforme mostra a Figura 2). A CONCESSIONÁRIA terá acesso, mediante consentimento a ser solicitado na forma aprovada pela SEMOB, às informações dos(as) usuários(as) do “Bilhete Único”, e poderá oferecer a eles(as) outros serviços e produtos financeiros. Para tanto, deverá ter o consentimento dos(as) usuários(as), o que deverá ser obtido quando da migração das contas (para quem já está cadastrado no Bilhete Único), e no momento de cadastro de novos(as) usuários(as), sempre a partir de comunicação visual e mensagens de solicitação de consentimento previamente aprovadas pela SEMOB.

O acesso ao serviço “Bilhete Único” deve ser garantido, mesmo que o(a) usuário(a) não consinta com o oferecimento de outros serviços e produtos financeiros pela CONCESSIONÁRIA. O(A) usuário(a) poderá optar a qualquer momento por não mais receber ofertas de serviços e produtos financeiros.

cartões emitidos por modalidade		
Vale-Transporte	321.413	51,7%
Estudante	156.203	25,1%
Idoso até 64 anos	71.271	11,5%
Comum	41.176	6,6%
Idoso 65 anos +	20.394	3,3%
Deficiente	11.127	1,8%
Total	621.584	100,0%

Figura 2. Cartões de Bilhete Único existentes em 03/07/2020.

Fonte: Consórcio 123.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Instalar pontos de venda e possibilidades de carregamento físico e virtual dos créditos eletrônicos do Bilhete Único e de venda dos bilhetes avulsos em todas as regiões do Município de São José dos Campos, totalizando pelo menos 50 postos físicos, equitativamente distribuídos, em localizações a ser aprovadas previamente pela SEMOB na forma deste Edital;

Comercializar créditos eletrônicos e/ou cotas de viagem para o Usuários de acordo com os valores e a forma, assim como para o uso nos meios de transporte indicados pelo CONCEDENTE, de acordo este Edital, com a legislação e regulamentos municipais;

Garantir aos Usuários a disponibilidade dos seus saldos pré-pagos no Bilhete Único por 1 (um) ano (12 meses);

Repassar ao CONCEDENTE, na forma por este indicada, o valor nominal dos saldos pré-pagos não utilizados pelos Usuários do Bilhete Único no período de 1 (um) ano (12 meses) de disponibilidade, menos o valor do ganho financeiro que tiver sido obtido com a sua exploração financeira;

Repassar para a conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica, gerida pela Plataforma 1 do Sistema de Transporte Público de São José dos Campos, o valor devido pelo Usuário do serviço de transporte público mediante a validação do seu Bilhete Único ou bilhete avulso em um prazo de até dois dias corridos;

Disponibilizar aos seus clientes serviço de assistência técnica para solução de defeitos e demais problemas que vierem a ser apresentados pelo meio de pagamento que viabilizar o uso do Bilhete Único ou dos bilhetes avulsos;

Realizar e cancelar o cadastro dos Usuários do Bilhete Único, assim como manter tais informações corretas e atualizadas, conforme as regras estabelecidas nesse Termo de Referência e na regulação do Município de São José dos Campos, sendo ainda responsável por desenvolver interface para comunicação do seu sistema de pagamentos com o sistema de bilhetagem eletrônica do CONCEDENTE, em tempo real;

Solicitar o consentimento dos Usuários para uso dos seus dados pessoais sempre que assim for necessário diante da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dentro dos parâmetros mínimos indicados neste Edital e nesse Termo de Referência para tal fim;

Estabelecer e informar os Usuários sobre o procedimento a ser tomado em caso de perda, roubo, furto, ou extravio do meio físico de pagamento que viabiliza o uso do Bilhete Único;

Disponibilizar serviço de atendimento aos seus clientes, por meio de central telefônica, internet, e ao menos 1 (um) posto de atendimento físico localizado na região central do Município de São José dos Campos, para, além de prestar os serviços objeto do Contrato, prestar esclarecimento sobre dúvidas relativas ao Bilhete Único, o bilhete avulso, e seus usos;

Emitir e fornecer aos seus clientes recibo, no valor dos créditos eletrônicos carregados, mediante mensagens a ser aprovadas previamente pela Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos;

Assumir o risco financeiro gerado para o sistema de pagamentos em caso de fraude no uso dos meios de pagamento fornecidos aos Usuários, seja por meio de falsificação, clonagem, ou outro uso fraudulento dos meios de comunicação de pagamentos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;

Comunicar e disponibilizar à Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos link de acesso à relação dos endereços dos postos de venda e/ou recarga cadastrados, diretamente ou via subcontratação de terceiros, constando longitude e latitude, assim como razão social, CNPJ, dias e horários de funcionamento e demais informações que forem pertinentes à pessoa jurídica que efetivamente administrar o posto de venda e/ou recarga, bem como as inclusões e exclusões e alterações de postos de venda e/ou recarga, as quais deverão ser aprovadas pela Secretaria de Mobilidade previamente, e deverão ser atualizadas no link de acesso imediatamente após cada alteração;

Disponibilizar meios, por aplicação eletrônica ou consulta na internet, para o Usuário consultar os postos de venda e recarga;

Disponibilizar através de aplicativos ou consulta na internet meios para os Usuários do Bilhete Único consultarem a autenticidade das recargas realizadas;

Informar aos Usuários, claramente e pelos meios de relacionamento disponibilizados, a data de expiração de créditos eletrônicos de sua titularidade;

Assegurar que o software, de sua inteira e exclusiva responsabilidade, instalado para a venda e/ou recarga do Bilhete Único e dos bilhetes avulsos tenham ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único;

Submeter à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e carregamento de créditos eletrônicos objeto do Contrato;

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e em lei;

Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Secretaria de Mobilidade, inclusive para os trabalhos de fiscalização e/ou auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos tarifários fornecidos, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato;

Demonstrar em tempo real, na forma indicada pela Secretaria de Mobilidade, a disponibilidade dos seus serviços de recarga, não podendo ficar mais 8 (oito) horas por ano indisponível;

Solucionar reclamações originadas na sua rede de venda e recarga ou no funcionamento do seu sistema, sejam tais reclamações vindas do CONCEDENTE ou dos Usuários, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

Apresentar os meios de comunicação de pagamento e os equipamentos de carregamento desenvolvidos ou a ser obtidos a processo de avaliação técnica para homologação pela

Secretaria de Mobilidade Urbana, que poderá obter para isso o auxílio de entidade externa por ela indicada;

Responder solidariamente pelas transações realizadas por terceiros subcontratados para operar postos de venda e recarga, não podendo recair sobre o CONCEDENTE qualquer ônus decorrente de tais transações;

Assinar, conforme solicitado pelo CONCEDENTE, Termo de Confidencialidade, por meio do qual se compromete a não divulgar informações confidenciais do sistema de Bilhete Único e do sistema de bilhetagem eletrônica de São José dos Campos a que terá acesso por conta do Contrato

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar os dados dos(a) usuários(as) do Bilhete Único do Município de São José dos Campos.

Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

Informar à CONCESSIONÁRIA às prestadoras de serviço e os respectivos equipamentos homologados para validação de créditos eletrônicos nos meios de transporte do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos.

Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as informações técnicas que ainda forem necessárias, para além das informações deste Edital, para a interface entre os sistemas da Concessionária e o sistema de bilhetagem eletrônica estabelecido pelo CONCEDENTE para o correto processamento do cadastro dos Usuários do Bilhete Único, assim como da validação dos pagamentos eletrônicos e repasse correto dos valores destinados à conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica pelos pagamentos efetuados;

Disponibilizar documentação técnica sobre a infraestrutura de comunicação entre os sistemas de processamento de informações do seu sistema de bilhetagem eletrônica e da Concessionária, sendo responsável por informar a CONCESSIONÁRIA se os Usuários do Bilhete Único dispõem de benefícios comuns ou são beneficiários de descontos legais para efeitos de finalização dos seus cadastros;

Elaborar e encaminhar à CONCESSIONÁRIA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança;

Gerar lista de meios de comunicação de pagamento homologados para o Bilhete Único e os bilhetes avulsos associados à CONCESSIONÁRIA e manter os validadores do sistema de bilhetagem eletrônica atualizados;

Informar à CONCESSIONÁRIA, diariamente, para fins de repasse financeiro, por meio de envio de arquivos eletrônicos, os registros das transações realizadas com os meios de pagamento de Bilhete Único e bilhetes avulsos associados que utilizaram o sistema de transporte público coletivo;

Homologar, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana ou entidade por ela indicada, os meios de comunicação de pagamento e os equipamentos de carregamento desenvolvimentos ou a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

ANEXO IA – Modelagem econômico-financeira.

OBJETIVO

O objetivo do **ANEXO IA – Modelagem econômico-financeira** é o de detalhar o modelo econômico-financeiro da empresa de bilhetagem para serviços de transporte. Nesse detalhamento serão apresentadas as informações que geraram as projeções de investimento, receitas e custos, tomando como base as premissas e diretrizes estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital.

FONTES DE DADOS

A modelagem econômico-financeira deste Edital teve como principal fonte de informação os dados disponibilizados pelo Consórcio 123, atual responsável pela comercialização de produtos tarifários relativos aos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público coletivo no Município de São José dos Campos, à SEMOB. Informações extraídas de outras fontes foram devidamente referenciadas ao longo deste Anexo.

ESTIMATIVAS PARA AS RECEITAS

Como fonte de receita, a empresa de bilhetagem poderá auferir ganhos de *floating*, isto é, da aplicação temporária dos valores advindos da movimentação financeira dos bilhetes em instrumentos financeiros de curto prazo e alta liquidez disponíveis no mercado financeiro. Os ganhos de *floating* são contabilmente considerados na alínea do Resultado Financeiro do Fluxo de Caixa. Nesse sentido, o fluxo de caixa líquido dessa operação incorpora os recursos estimados para a remuneração do *floating*¹ sobre o saldo médio dos créditos dos bilhetes. Esse fluxo também irá incorporar como entrada de recursos o valor da carteira de clientes do Bilhete Único. As premissas adotadas para os fluxos de entradas adicionais, do *floating* e da carteira de clientes, serão detalhados na seção de Fluxo de Caixa descontado.

As Receitas Operacionais que serão auferidas pela empresa de bilhetagem, por sua vez, contemplam as receitas provenientes da venda de bilhetes avulsos, sobre os quais a empresa poderá cobrar uma taxa de 5% sobre o valor da tarifa comum. Considerando que a proporção de passageiros que irão fazer a compra de bilhetes avulsos seja equivalente à proporção de passageiros que atualmente pagam suas passagens em dinheiro², e usando as mesmas premissas de market share para o Bilhete Único adotadas na seção de Fluxo de Caixa

¹ É considerado como *floating* o ganho monetário que pode ser obtido com a aplicação financeira dos recursos de créditos carregados nos Bilhetes Únicos, e que não são utilizados pelos usuários no mesmo momento da recarga.

² No ano de 2020, no período acumulado de janeiro a novembro, a proporção de passageiros que pagaram suas passagens em dinheiro, com relação ao volume de passageiros equivalentes, foi de 18,7%.

descontado, chega-se às estimativas para a receita de venda de bilhetes avulsos, detalhadas na Tabela 1.

Tabela 1: Receita operacional

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita operacional bruta	0	2.327.533	2.048.229	1.768.925	1.489.621	1.210.317	931.013	931.013	931.013	931.013	931.013
Valores de referência:											
Receita de arrecadação tarifária vinculada à tarifa pública	0	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854	249.320.854
Percentual da Receita vinculada à tarifa pública	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Valores incorporados ao fluxo de receita operacional bruta:											
Receita operacional variável – vinculada à tarifa pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita de venda de bilhetes avulsos	0	2.327.533	2.048.229	1.768.925	1.489.621	1.210.317	931.013	931.013	931.013	931.013	931.013
(ii) Deduções da receita operacional bruta											
ISS: 5,0%	0	116.377	102.411	88.446	74.481	60.516	46.551	46.551	46.551	46.551	46.551
PIS: 0,65%	0	15.129	13.313	11.498	9.683	7.867	6.052	6.052	6.052	6.052	6.052
COFINS: 3,00%	0	69.826	61.447	53.068	44.689	36.310	27.930	27.930	27.930	27.930	27.930
(iii) Receita operacional líquida	0	2.126.202	1.871.057	1.616.913	1.360.769	1.105.625	850.481	850.481	850.481	850.481	850.481

ESTIMATIVAS PARA OS CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX)

Os custos operacionais estimados para a empresa de bilhetagem englobam os custos de manutenção de uma loja central para recarga e suporte aos usuários do Bilhete Único, e da manutenção da parceria com os postos de venda distribuídos pela cidade, com localização detalhada no **Anexo I – Termo de referência deste edital**.

Para as estimativas dos custos de manutenção da loja central foram considerados os custos de manutenção mensal da loja do Consórcio 123, atual responsável pela empresa de bilhetagem do município de São José dos Campos. Os custos informados pelo Consórcio 123, por sua vez, englobam todos os custos administrativos relacionados não apenas à estrutura da empresa de bilhetagem, mas também aos trabalhos operacionais que dão suporte à operação do transporte público, que passarão a ser de responsabilidade das novas operadoras do transporte público e da Plataforma 1 dos serviços de Gestão do Transporte Coletivo. Foi adotada então a premissa de que 30% (trinta por cento) dos custos informados são relativos à manutenção da operação da loja central da empresa de bilhetagem.

Os custos da manutenção da parceria com os postos de venda distribuídos pela cidade, por sua vez, contemplam a comissão paga aos postos de venda, os custos de deslocamento aos postos de venda para manutenção dos equipamentos de recarga, e os custos do material de manutenção dos equipamentos de recarga (bobinas).

Também foram considerados os custos operacionais relacionados à aquisição de novos bilhetes solicitados pelos usuários, desde que a solicitação seja para a primeira via do cartão, ou para substituição de cartão por desgaste natural (o custo dos demais casos é de responsabilidade do usuário do Bilhete Único). Os resultados das estimativas de custo operacional são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Custo operacional

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Custo operacional	149.299	2.167.335	2.167.335	2.167.335	2.167.335	2.167.335	2.167.335	2.167.335	2.167.335	2.167.335	2.167.335
Relacionado à manutenção da loja central:											
Custos de manutenção da loja central	149.299	597.196	597.196	597.196	597.196	597.196	597.196	597.196	597.196	597.196	597.196
Relacionado à manutenção da parceria com os postos de venda											
Comissão postos de venda físicos	0	1.194.920	1.194.920	1.194.920	1.194.920	1.194.920	1.194.920	1.194.920	1.194.920	1.194.920	1.194.920
Deslocamento postos de venda para manutenção	0	2.609	2.609	2.609	2.609	2.609	2.609	2.609	2.609	2.609	2.609
Bobinas	0	26.087	26.087	26.087	26.087	26.087	26.087	26.087	26.087	26.087	26.087
Cartões (1ª via e desgaste natural)	0	319.023	319.023	319.023	319.023	319.023	319.023	319.023	319.023	319.023	319.023
Depreciação dos equipamentos de recarga	0	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500

ESTIMATIVAS PARA OS INVESTIMENTOS (CAPEX)

Os investimentos estimados para a empresa de bilhetagem contemplam a aquisição dos equipamentos de recarga e de venda de bilhetes avulsos dos postos de venda, de custo unitário estimado igual a R\$ 2.500 para os equipamentos POS, e de R\$ 1.000 para as impressoras térmicas para emissão de bilhetes avulsos, para os 50 postos de venda parceiros, incluindo o da loja central, bem como ao adiantamento dos custos operacionais necessários para manter o bom funcionamento da loja central por um período de 3 meses anteriores à data do início da operação conforme adjudicado neste Edital. Tais valores de referência, mais que delimitar um uso específico de recursos financeiros, servem para dimensionar valores que devem estar previstos no ano zero do fluxo de caixa e que dizem respeito a garantir que a loja central esteja em bom funcionamento com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao primeiro dia da Concessão, e são da ordem de R\$ 150 mil.

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

A avaliação econômico-financeira da empresa de bilhetagem é feita com base no método de Fluxo de Caixa descontado, que se baseia no conceito de que o valor de um ativo é determinado pelo valor presente de seus benefícios futuros esperados de caixa, descontados por uma taxa de atratividade que reflete o custo de oportunidade dos proprietários de capital. A medida de caixa utilizada na avaliação é o fluxo de caixa livre, calculado após o desconto de todas as despesas de capital (investimentos em capital fixo, ou CAPEX) e das necessidades adicionais de capital de giro.

A estimativa dos valores do fluxo de caixa parte do cálculo do Resultado Operacional Líquido, obtido da subtração entre a Receita Operacional Líquida e os Custos Operacionais. O resultado dessa subtração fornece o Resultado Operacional antes do Imposto de Renda e da CSLL. Finalmente, após o desconto dos impostos incidentes, é obtido o Resultado Operacional Líquido, apresentado na Tabela 3.

Tabela 3: Resultado operacional líquido

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita operacional líquida	0	2.126.202	1.871.057	1.615.913	1.360.769	1.105.625	850.481	850.481	850.481	850.481	850.481
Custo operacional	149.299	2.157.335	2.157.335	2.157.335	2.157.335	2.157.335	2.157.335	2.157.335	2.157.335	2.157.335	2.157.335
Resultado operacional antes do IR e CSLL	-149.299	-31.134	-286.278	-541.422	-796.566	-1.051.710	-1.306.855	-1.306.855	-1.306.855	-1.306.855	-1.306.855
IR: 25%	0	-7.783	-71.569	-135.355	-199.142	-262.928	-326.714	-326.714	-326.714	-326.714	-326.714
CSLL: 9%	0	-2.802	-25.765	-48.728	-71.691	-94.654	-117.617	-117.617	-117.617	-117.617	-117.617
Resultado operacional líquido	-149.299	-20.548	-188.943	-357.338	-525.734	-694.129	-862.524	-862.524	-862.524	-862.524	-862.524

O conceito de fluxo de caixa livre inclui o lucro operacional e incorpora receitas e despesas não operacionais. Ademais, tipicamente, a depreciação deve ser revertida para a obtenção do fluxo de caixa livre da firma, uma vez que não constitui uma saída efetiva de caixa. As entradas de caixa são então confrontadas com as saídas, como as despesas de capital (investimento em capital fixo) e as necessidades adicionais de giro. Com isso, obtêm-se o fluxo de caixa livre, conforme detalhado na Tabela 4.

Tabela 4: Fluxo de caixa livre do projeto

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
ENTRADAS											
Resultado operacional líquido	-149.299	-20.548	-188.943	-357.338	-525.734	-694.129	-862.524	-862.524	-862.524	-862.524	-862.524
Valor da carteira de clientes do Bilhete Único	0	8.561.748	7.534.338	6.506.929	5.479.519	4.452.109	3.424.699	3.424.699	3.424.699	3.424.699	3.424.699
Remuneração do <i>floating</i> sobre o saldo médio dos créditos dos bilhetes	0	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919	57.919
Depreciação dos equipamentos de recarga	0	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500
Valor residual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAIDAS											
1) Capital Próprio Investido na Operação											
Equipamentos nos postos de venda físicos	0	175.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2) Capital de Giro (2% receita líquida)	0	3.544	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	-10.669.225	-8.644.302	-1.120.375	6.225.009	5.029.204	3.833.399	2.637.694	2.637.694	2.637.694	2.637.694	2.637.694
VALUATION DO PROJETO (10 ANOS DE CONTRATO)	8.541.189	17.082.377	8.541.189								

As estimativas para as entradas provenientes da remuneração do *floating* foram feitas com base no saldo médio³ da conta arrecadação do Consórcio 123, atual responsável pela empresa de bilhetagem do Município de São José dos Campos. A esse saldo médio aplicou-se rentabilidade equivalente à do título público TESOURO PREFIXADO 2031⁴, com vencimento em 01/01/2031, prazo equivalente ao da concessão.

Para as estimativas do valor da carteira de clientes do Bilhete Único o ponto de partida foi o valor pago por um dos maiores bancos comerciais do país para prestar os serviços de processamento da folha de pagamento do município de Bauru. A premissa base é de que o valor pago por essa instituição financeira por mês e por cliente representa o valor atribuído por essa instituição pelo cliente adicional. A partir do momento no qual o banco passa a deter a nova carteira de clientes, ele tem o direito de oferecer outros produtos e serviços à nova base de usuários que consentirem com tal direcionamento, de onde a instituição financeira extrai o valor atribuído por cliente.

Assumir que os rendimentos médios mensais dos funcionários públicos do município de Bauru se assemelham ao dos usuários do Bilhete Único de São José dos Campos seria uma premissa frágil para os cálculos, uma vez que estima-se que o poder aquisitivo da média de

³ Saldo médio referente aos meses de abril, maio e junho de 2019.

⁴ Data da cotação: 02/10/2020. Rentabilidade: 7,54% a.a..

usuários do Bilhete Único representa 30% do poder aquisitivo da média dos funcionários de Bauru. A diferença de poder aquisitivo entre essas carteiras indica que o nível de rentabilidade que poderá ser obtido pela instituição detentora dessa base de clientes também é diferente.

Dessa forma, para ajustar o valor por cliente da carteira de usuários do Bilhete Único de São José dos Campos foi considerada a proporção entre spreads bancários, considerando a relação entre o spread bancário dos produtos financeiros que geram maior nível de rentabilidade (quais sejam, as operações de crédito com recursos livres às pessoas físicas), e o spread bancário dos produtos financeiros que geram o menor nível de rentabilidade (as operações de crédito com recursos direcionados às pessoas físicas).

O valor atribuído a cada um dos clientes da carteira é então multiplicado pela quantidade de Bilhetes Únicos ativos e que fazem uso diário desse meio de pagamento no transporte público, que representam 16% da quantidade total de cartões ativos. A adoção dessa premissa pressupõe que apenas os clientes que fazem uso diário do Bilhete Único tem potencial para aquisição de outros produtos e serviços financeiros que geram valor à empresa vencedora deste edital.

Para distribuir o valor desta carteira ao longo dos 10 anos do contrato também foi considerada a queda do *market share* do Bilhete Único dentre os meios de pagamento que serão aceitos no transporte público urbano do Município de São José dos Campos. Foi considerado que, em 5 anos, o *market share* do Bilhete Único passará de 100% para 40%, movimento observado na cidade de Londres nesse mesmo horizonte temporal. A partir do ano 6, a premissa é de que esse *market share* permanecerá estável em 40% até o término do contrato.

Finalmente, uma saída de caixa relevante para o cálculo do fluxo de caixa da operação de bilhetagem se refere ao valor do seguro da operação, que deve ser desembolsado no momento zero, isto é, antes do início da operação de acordo com as datas estabelecidas neste Edital. Para dimensionamento do valor do seguro, considerou-se o montante de movimentações financeiras ao longo de um ano na operação de bilhetagem, conforme estimativas que compõem o **Edital de Concorrência Pública 007/SGAF/2020**, da ordem de R\$ 249 milhões, o que confere uma movimentação diária média de R\$ 989 mil, considerando 252 dias úteis no ano, de acordo com a métrica habitual na matemática financeira. Desse modo, o valor do seguro foi fixado em referência a 2 (dois) dias de movimentação média das receitas do transporte público urbano do município, totalizando aproximadamente R\$ 1,9 milhão.

Calcula-se então o VPL do fluxo de caixa livre do projeto, que foi obtido da diferença entre as saídas econômicas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas econômicas de caixa (receitas, valor da carteira de clientes do Bilhete Único e remuneração do *floating* sobre o saldo médio dos créditos dos bilhetes), descontado pela taxa de retorno esperada do projeto. A precificação do valor da OUTORGA INICIAL é então determinada a partir do valor de outorga que torna o VPL igual a zero.

Dada a taxa de retorno esperada do investimento, VPL igual a zero significa que inexistente lucro extraordinário, portanto o lucro econômico é justo. Um VPL positivo significaria que o negócio tem lucro extraordinário, o que não é desejável pelo Poder Concedente. Da mesma forma, um VPL negativo implica que o negócio não seria economicamente viável, de modo que não haveria incentivos para o setor privado investir nessa atividade econômica, a não ser com uma contraprestação do setor público.

O VPL é obtido por meio da fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^T \frac{FCL_t}{(1+r)^t} - I_0$$

Onde:

- FCL_t é o fluxo de caixa livre no instante t ;
- I_0 é o investimento inicial;
- T é o número de períodos do projeto; e
- r é a taxa de desconto utilizada para obter o VPL.

A taxa de desconto permite a comparação de fluxos de caixa em diferentes momentos do tempo. E a taxa de desconto utilizada nessa modelagem econômico-financeira é igual ao Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) utilizado na modelagem do edital preliminar de licitação para prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público de passageiros de São José dos Campos, igual a 6,595% a.a. Essa taxa de desconto é a mesma aplicada ao **Edital de Concorrência Pública 007/SGAF/2020**, e é apenas uma referência, de forma que as empresas proponentes podem escolher o CMPC que julgarem mais adequado à sua modelagem. Embora a empresa de bilhetagem tenha como atividade econômica movimentação e intermediação financeira, de modo que a taxa de desconto utilizada pudesse ser calculada com base no Beta de um segmento financeiro e/ou bancário, entendemos que a utilização da mesma taxa de desconto se faz juz, devido aos volumes de transações financeiras e carteira de clientes aos quais a empresa de bilhetagem estará exposta estarem calcados nos riscos da operação de transporte público urbano. Desse modo, entende-se que a exposição ao risco da empresa de bilhetagem refere-se, em grande medida, às oscilações de volumes verificadas no segmento de transporte público urbano. Assim, em síntese, a empresa de bilhetagem estaria exposta às mesmas variações e flutuações dos fluxos de passageiros de transporte público urbano, que acarretaria diretamente em variações nas movimentações financeiras da empresa de bilhetagem e nos saldos financeiros administrados.

ANEXO II – Termo de Declaração

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/SGAF/2020

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE VENDA E DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TARIFÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.203/10 e Decreto Municipal nº 18.158/19, DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência Pública acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III – Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/SGAF/2020

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE VENDA E DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TARIFÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei na Concorrência Pública nº xx/SGAF/2020, realizado pela Prefeitura de São José dos Campos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV – Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e equipes técnicas

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/SGAF/2020

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE VENDA E DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TARIFÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL.

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada por seu(sua), o(a) Sr.(a), declara, sob as penas da lei, que disponibilizará todos os equipamentos, maquinário, equipes técnicas e tudo mais que se fizer necessário, em quantidade e perfeita condição de atendimento para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/SGAF/2020**.

Por ser expressão da verdade, subscrevemos.

Local e data

NOME
RG
CARGO

ANEXO V – Minuta do Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Apoio Jurídico

CONTRATO Nº

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E

.....
Para **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE VENDA E DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TARIFÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL** na conformidade dos Anexos deste Contrato e Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Data: ../../2021

Prazo: 10 (dez) anos

Valor: R\$

MODALIDADE: Concorrência Pública nº .../SGAF/2020

Dotações Orçamentárias:

Processo Interno:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana, Sr., portador do CPF nº e do RG nº, adiante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e, com sede à, na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Municipal nº....., representada por, Sr....., portador do CPF nº..... e do RG. nº....., residente e domiciliado à na cidade de, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar para a CONCEDENTE, o serviço descrito e caracterizado no Anexo do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste Contrato, incluindo a disponibilização de local de atendimento presencial aos usuários, o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. O Termo de Referência e demais especificações técnicas, ANEXOS I e IA do Edital de Concorrência Pública, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do ANEXO ÚNICO deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de Concessão Onerosa nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONCESSIONÁRIA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.1.1. O Contrato de concessão onerosa será celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo cabível prorrogação na forma permitida por lei.

2.2. A CONCEDENTE em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com os termos pactuados neste Contrato e seus Anexos.

2.2.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato.

2.2.2. A emissão da Ordem de Serviço poderá ser prorrogada por decisão motivada do Secretário de Mobilidade Urbana, na forma do Edital de Concorrência Pública.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como pagamento pela outorga desta Concessão será repassado pela CONCESSIONÁRIA para a CONCEDENTE - Prefeitura de São José dos Campos, através de depósito no BANCO: 104 – CEF AGÊNCIA: 351-4 CONTA CORRENTE: 006-00000090-4, o Valor de OUTORGA no valor total de ... (...), que será pago nas seguintes condições:

I. (replicar como ficar definido o pagamento em parcelas)

3.2 As fontes de receita da CONCESSIONÁRIA, nos termos do fluxo de caixa estimado do projeto, constante no **ANEXO IA**, consistem nas entradas e ganhos sobre os fluxos de valores associados à carteira do Bilhete Único do Município de São José dos Campos durante o prazo do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. O valor de OUTORGA em moeda corrente nacional, no valor que vier a ser fixado nesta licitação, pago em parcelas mensais iguais, devendo a primeira parcela a ser quitada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, e as demais parcelas correspondentes a cada 30 (trinta) dias corridos após o pagamento da parcela anterior, reajustadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quando for o caso.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA pode optar por pagar o valor de outorga em menos parcelas do que o fixado no item 8 deste Edital, ou em uma só parcela.

4.1.2. O valor de outorga a ser pago ao CONCEDENTE será reajustado na ocorrência de um decurso temporal entre a data de entrega das propostas e a data de pagamento do valor de OUTORGA ultrapassar 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.3. O repasse fora do prazo estabelecido sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 1% (um por cento) em favor do CONCEDENTE, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE, sem prejuízo das cominações previstas no item 19 deste Edital.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços conforme os Anexos I e IA do Edital de Concorrência Pública.

5.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

5.3. Atendidas todas as exigências do item anterior, o objeto contratado será recebido de forma definitiva pela CONCEDENTE.

5.4. O termo de cumprimento da Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 Todas as despesas com estrutura, equipamentos, sistema e montagem dos postos de recarga e do posto de atendimento ocorrerão por conta da licitante vencedora e não serão ressarcidas pelo município de São José dos Campos.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONCEDENTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital e no Contrato de Concessão e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 8.987/95, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do Contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCEDENTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 17.3. desta cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do Bilhete Único ou a compra de bilhetes avulsos pelos Usuários de transporte público de São José dos Campos.

7.6. Na execução dos serviços obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- IV. Corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONCEDENTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido, a não ser que se aplique prazo menor para situação específica.
- V. Submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 629/2020 e seus regulamentos;
- VI. Efetuar ensaios, testes, análises de materiais ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONCEDENTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

7.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.7.1. O representante do CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONCEDENTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONCESSIONÁRIA:

- IV. A execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- V. Cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e
- VI. transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

7.9. Relativamente à operacionalização dos serviços objeto do Contrato, obriga-se, no mínimo, a CONCESSIONÁRIA a:

- XXVII. Instalar pontos de venda e possibilidades de carregamento físico e virtual dos créditos eletrônicos do Bilhete Único e de venda dos bilhetes avulsos no raio de localidades indicado no ANEXO I;
- XXVIII. Disponibilizar aos Usuários meios de pagamento para usar o Bilhete Único de acordo com as tecnologias de comunicação mínimas indicadas no ANEXO I;
- XXIX. Comercializar créditos eletrônicos e/ou cotas de viagem para o Usuários de acordo com os valores e a forma, assim como para o uso nos meios de transporte indicados pelo CONCEDENTE, de acordo este Edital, com a legislação e regulamentos municipais;
- XXX. Garantir aos Usuários a disponibilidade dos seus saldos pré-pagos no Bilhete Único por 1 (um) ano (12 meses);
- XXXI. Repassar ao CONCEDENTE, na forma por este indicada, o valor nominal dos saldos pré-pagos não utilizados pelos Usuários do Bilhete Único no período de 1 (um) ano (12 meses) de disponibilidade, menos o valor do ganho financeiro que tiver sido obtido com a sua exploração financeira;
- XXXII. Repassar para a conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica de São José dos Campos o valor devido pelo Usuário do serviço de transporte público mediante a validação do seu Bilhete Único ou bilhete avulso, conforme as regras indicadas no ANEXO I;
- XXXIII. Disponibilizar aos seus clientes serviço de assistência técnica para solução de defeitos e demais problemas que vierem a ser apresentados pelo meio de pagamento que viabilizar o uso do Bilhete Único ou dos bilhetes avulsos;
- XXXIV. Realizar e cancelar o cadastro dos Usuários do Bilhete Único, assim como manter tais informações corretas e atualizadas, conforme as regras estabelecidas no ANEXO I e na

regulação do Município de São José dos Campos, sendo ainda responsável por desenvolver interface para comunicação do seu sistema de pagamentos com o sistema de bilhetagem eletrônica do CONCEDENTE, em tempo real;

- XXXV. Solicitar o consentimento dos Usuários para uso dos seus dados pessoais sempre que assim for necessário diante da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dentro dos parâmetros mínimos indicados neste Edital e no seu ANEXO I para tal fim;
- XXXVI. Estabelecer e informar os Usuários sobre o procedimento a ser tomado em caso de perda, roubo, furto, ou extravio do meio físico de pagamento que viabiliza o uso do Bilhete Único;
- XXXVII. Disponibilizar serviço de atendimento aos seus clientes, por meio de central telefônica, internet, e ao menos 1 (um) posto de atendimento físico localizado na região central do Município de São José dos Campos, para, além de prestar os serviços objeto do Contrato, prestar esclarecimento sobre dúvidas relativas ao Bilhete Único, o bilhete avulso, e seus usos;
- XXXVIII. Emitir e fornecer aos seus clientes recibo, no valor dos créditos eletrônicos carregados, mediante mensagens a ser aprovadas previamente pela Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos;
- XXXIX. Assumir o risco financeiro gerado para o sistema de pagamentos em caso de fraude no uso dos meios de pagamento fornecidos aos Usuários, seja por meio de falsificação, clonagem, ou outro uso fraudulento dos meios de comunicação de pagamentos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- XL. Comunicar e disponibilizar à Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos link de acesso à relação dos endereços dos postos de venda e/ou recarga cadastrados, diretamente ou via subcontratação de terceiros, constando longitude e latitude, assim como razão social, CNPJ, dias e horários de funcionamento e demais informações que forem pertinentes à pessoa jurídica que efetivamente administrar o posto de venda e/ou recarga, bem como as inclusões e exclusões e alterações de postos de venda e/ou recarga, as quais deverão ser aprovadas pela Secretaria de Mobilidade previamente, e deverão ser atualizadas no link de acesso imediatamente após cada alteração;
- XLI. Disponibilizar meios, por aplicação eletrônica ou consulta na internet, para o Usuário consultar os postos de venda e recarga;
- XLII. Disponibilizar através de aplicativos ou consulta na internet meios para os Usuários do Bilhete Único consultarem a autenticidade das recargas realizadas;
- XLIII. Informar aos Usuários, claramente e pelos meios de relacionamento disponibilizados, a data de expiração de créditos eletrônicos de sua titularidade;
- XLIV. Assegurar que o software, de sua inteira e exclusiva responsabilidade, instalado para a venda e/ou recarga do Bilhete Único e dos bilhetes avulsos tenham ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único;
- XLV. Submeter à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e carregamento de créditos eletrônicos objeto do Contrato;

- XLVI. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e em lei;
- XLVII. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Secretaria de Mobilidade, inclusive para os trabalhos de fiscalização e/ou auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos tarifários fornecidos, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato;
- XLVIII. Demonstrar em tempo real, na forma indicada pela Secretaria de Mobilidade, a disponibilidade dos seus serviços de recarga, não podendo ficar mais 8 (oito) horas por ano indisponível;
- XLIX. Solucionar reclamações originadas na sua rede de venda e recarga, sejam tais reclamações vindas do CONCEDENTE ou dos Usuários, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- L. Apresentar os meios de comunicação de pagamento e os equipamentos de carregamento desenvolvidos ou a ser obtidos a processo de avaliação técnica para homologação pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que poderá obter para isso o auxílio de entidade externa por ela indicada;
 - LI. Responder solidariamente pelas transações realizadas por terceiros subcontratados para operar postos de venda e recarga, não podendo recair sobre o CONCEDENTE qualquer ônus decorrente de tais transações;
 - LII. Assinar, conforme solicitado pelo CONCEDENTE, Termo de Confidencialidade, por meio do qual se compromete a não divulgar informações confidenciais do sistema de Bilhete Único e do sistema de bilhetagem eletrônica de São José dos Campos a que terá acesso por conta do Contrato

7.10. São obrigações do CONCEDENTE relativamente à operacionalização dos serviços objeto do Contrato:

- VIII. Informar à CONCESSIONÁRIA as prestadoras de serviço e os respectivos equipamentos homologados para validação de créditos eletrônicos nos meios de transporte do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos.
- IX. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as informações técnicas que ainda forem necessárias, para além das informações deste Edital, para a interface entre os sistemas da CONCESSIONÁRIA e o sistema de bilhetagem eletrônica estabelecido pelo CONCEDENTE para o correto processamento do cadastro dos Usuários do Bilhete Único, assim como da validação dos pagamentos eletrônicos e repasse correto dos valores destinados à conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica pelos pagamentos efetuados;
- X. Disponibilizar documentação técnica sobre a infraestrutura de comunicação entre os sistemas de processamento de informações do seu sistema de bilhetagem eletrônica e da CONCESSIONÁRIA, sendo responsável por informar a CONCESSIONÁRIA se os Usuários do Bilhete Único dispõem de benefícios comuns ou são beneficiários de descontos legais para efeitos de finalização dos seus cadastros;

- XI. Elaborar e encaminhar à CONCESSIONÁRIA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança;
- XII. Gerar lista de meios de comunicação de pagamento homologados para o Bilhete Único e os bilhetes avulsos associados à CONCESSIONÁRIA e manter os validadores do sistema de bilhetagem eletrônica atualizados;
- XIII. Informar à CONCESSIONÁRIA, diariamente, para fins de repasse financeiro, por meio de envio de arquivos eletrônicos, os registros das transações realizadas com os meios de pagamento de Bilhete Único e bilhetes avulsos associados que utilizaram o sistema de transporte público coletivo;
- XIV. Homologar, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana ou entidade por ela indicada, os meios de comunicação de pagamento e os equipamentos de carregamento desenvolvimentos ou a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato e do Edital de Concorrência Pública nº XX ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Edital.

8.1.1. Para fins do Edital, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD").

8.1.2. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis às partes, continuando válidas mesmo após o término da vigência do Edital de Concorrência Pública nº XX.

8.2. Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, o regime adotado será de controle compartilhado dos dados entre a Concedente e a CONCESSIONÁRIA, conforme as definições estabelecidas na LGPD.

8.2.1. Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, a Concedente será considerada Controladora dos dados conforme as definições estabelecidas na LGPD.

8.2.2. Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA será considerada Controladora dos dados, estritamente para o uso da base cadastral do Bilhete Único para envio de propagandas e anúncios de seus serviços próprios, desde que coletado o consentimento dos titulares de dados, conforme especificações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.3. A finalidade dos tratamentos de dados pessoais a serem realizados em decorrência do presente Contrato, juntamente com o detalhamento de quais dados são utilizados estão indicados de forma sistematizada no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

8.3.1. Caso outras finalidades venham a ser incluídas no âmbito da execução do presente Edital ou outros dados pessoais passem a ser necessários para atingir as finalidades, os titulares serão previamente informados e será firmado termo aditivo a este Edital.

8.4. A CONCESSIONÁRIA garante que, em relação aos dados pessoais que tratar em decorrência deste Contrato:

8.4.1. Já passou pelo processo de conformidade regulatória para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

8.4.1.1. Os colaboradores, consultores, prestadores de serviços e/ou qualquer pessoa vinculados à CONCESSIONÁRIA, no exercício das suas funções, que terão acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento deste Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável.

8.4.2. Tratará os dados pessoais apenas e estritamente para as finalidades informadas aos titulares de dados e descritas no presente Contrato e no Edital de Concorrência Pública nº xx.

8.4.2.1. Não alterará qualquer finalidade do tratamento de dados pessoais sem antes informar aos titulares de dados pessoais;

8.4.2.2. Na hipótese em que tratar dados para o envio de anúncios e propagandas de seus serviços, obterá consentimento prévio, nos termos do art. 7º, I e 11, I da Lei nº 13.709/2018.

8.4.3. Deverá informar aos titulares de dados, de maneira clara e acessível, sobre as finalidades e condições das atividades de Tratamento realizadas com base neste Contrato e no Edital de Concorrência Pública nº xx, de forma a cumprir com as obrigações previstas na legislação aplicável;

8.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais quando solicitado, incluindo pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável

8.4.3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 13.709/2018, a satisfazer os direitos dos titulares previstos na LGPD daqueles usuários que constem em suas bases de dados, respondendo por qualquer Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessas obrigações.

8.4.3.3. No caso da correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados referentes a usuários de Bilhetes Únicos especiais (estudantes, idosos, pessoas com deficiência e acompanhantes), a Concedente se obriga a atender requisições dos titulares.

8.4.4. Tomará as medidas técnicas e administrativas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Contrato sejam cumpridas;

8.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a limitar o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Contrato sejam cumpridas;

8.4.4.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar a Concedente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, efetivos ou potenciais, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança;

8.4.5. Quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados pessoais foram coletados, a CONCESSIONÁRIA devolverá em formato interoperável os dados à Concedente e, alternativamente, eliminará ou anonimizará os dados de suas bases, salvo no caso de incidência das hipóteses legais, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

8.4.5.1. Possui ciência e concordância de que não possui direito de retenção de dados pessoais após o tratamento realizado;

8.4.5.2. A CONCESSIONÁRIA possui ciência de que estão vedadas a comercialização e o compartilhamento com terceiros, exceto para a finalidade e nos casos expressamente autorizados neste Contrato ou posteriormente pela Concedente e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

8.4.5.3. Na hipótese de eliminação de dados por requerimento dos titulares, tem-se que esta solicitação deverá ser feita diretamente ao Encarregado de dados pessoais da CONCESSIONÁRIA, ou à sua equipe técnica;

8.4.6. Solicitar autorização à Concedente para a subcontratação de serviços que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, e refletir as obrigações do Edital de Concessão Pública nº xx e deste Contrato nos Contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável;

8.4.7. Admitirá e se responsabilizará integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação ao tratamento de dados, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a Concedente rescindir o Contrato por justa causa; além de a CONCESSIONÁRIA ter o dever de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela Concedente no âmbito do presente Contrato, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora no Brasil ou no exterior, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

8.4.8. Disponibilizará, quando solicitada, toda a documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas no presente Contrato, no Edital de Concorrência Pública nº xx e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável, sendo facultado à Concedente a realização de auditorias, por si ou mediante terceiros indicados pela própria Concedente nos documentos ou sistemas da CONCESSIONÁRIA, desde que haja comunicação prévia com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência e as atividades normais da CONCESSIONÁRIA não sejam prejudicadas.

8.4.8.1. Fica garantido à Concedente o direito à realização de pelo menos 01 (uma) auditoria anual nas instalações da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

8.4.8.2. Caso a auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de dados pessoais, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a desenvolver e fornecer à Concedente um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e pagar à Concedente indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar para a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, conforme o item 20.7;

9.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

9.1.2.1. Por atraso no pagamento do valor de OUTORGA da Concessão:

- a) 1% (um por cento) em favor do CONCEDENTE, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.1.2.2. Por atraso no repasse para a conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos dos valores devidos diante da validação de pagamentos pelos Usuários do serviço, conforme o item 18.9, VI:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato de Concessão, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.1.2.3. Por atraso no repasse ao CONCEDENTE, na forma por este indicada, do valor nominal dos saldos pré-pagos não utilizados pelos Usuários do Bilhete Único no período de 1 (um) ano (12 meses) de disponibilidade, menos o valor do ganho financeiro que tiver sido obtido com a sua exploração financeira, conforme o item 18.9, V:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato de Concessão, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.1.2.4. Por descumprimento das demais obrigações listadas na cláusula 8ª, não contempladas nos itens 8.1.2.2. e 8.1.2.3., multa equivalente ao valor monetário de 1.000 (um mil) tarifas públicas comuns na primeira ocorrência, e 2.000 (duas mil) tarifas públicas comuns na reincidência.

9.1.2.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA exceda o prazo indicado para início da operação dos serviços, ou suspensão a operação sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana, caberá multa equivalente ao valor monetário de 1.000 (um mil) tarifas públicas por dia de atraso, podendo ser considerado tal evento inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de atraso.

9.1.2.4.2. Se o pagamento efetivo das multas a que se referem os itens 9.1.2.4. e 9.1.2.4.1. ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.1.2.5. Por atraso na entrega da garantia contratual, 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

9.1.2.6. Em caso de recusa em assinar o Contrato de Concessão ou caso seja verificada a inexecução total do Contrato, 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

9.1.2.7. Em caso de rescisão imotivada pela CONCESSIONÁRIA, será devida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

9.1.3. O CONCEDENTE poderá declarar a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

9.2. A partir do 5º (quinto) dia de atraso relativo a uma parcela de pagamento do valor de OUTORGA o CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução contratual, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9.3. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no repasse devido pela CONCESSIONÁRIA à conta-arrecadação do sistema de bilhetagem eletrônica do Município ou do valor nominal dos saldos pré-pagos não utilizados pelos Usuários do Bilhete Único no período de 1 (um) ano

(12 meses) de disponibilidade, o CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total do Contrato, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9.4. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento da garantia contratual, o CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total das obrigações decorrentes da participação nesta Licitação, considerando tal ato equivalente à recusa em assinar o Contrato, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9.5. As multas de que trata o item 20.2 podem ser aplicadas de forma cumulativa, e seu pagamento não impede que haja rescisão por inexecução do Contrato pelo CONCEDENTE, quando cabível.

9.6. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3. e 20.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 20.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

9.7. A Secretaria de Mobilidade Urbana, através do fiscal do contrato, poderá optar em emitir uma advertência por escrito, ao invés de multa, no caso da primeira constatação de irregularidade no cumprimento dos itens previstos neste Edital que seja passível de multa conforme o item 20.1.2.4.

9.8. Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 10ª - DAS REVISÕES

10.1 O CONCEDENTE realizará revisões ordinárias do Contrato de Concessão quando empreender reajustes ou revisões nas Tarifas Públicas aplicáveis ao serviço de transporte público coletivo do Município, ocasião em que poderá permitir pela CONCESSIONÁRIA a cobrança de taxas dos Usuários de transporte público pelos seus serviços.

10.1.1 O Contrato de Concessão poderá ser, ainda, revisado por outros motivos extraordinários, por iniciativa do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de interpelação judicial, este contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONCEDENTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

12.1. A CONCESSIONÁRIA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONCEDENTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA E À LICITAÇÃO

13.1 Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

14.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 e, nos casos em que esta for omissa, aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

15.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA 16ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA demonstrar, junto à Secretaria da Fazenda da CONCEDENTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

16.2. Caso CONCESSIONÁRIA não necessite de autorização prévia do Banco Central do Brasil para funcionar como instituição financeira ou instituição de pagamento no momento da sua habilitação da Concorrência Pública, mas venha a necessitar de tal autorização no curso do presente Contrato de Concessão, seja a execução deste Contrato o determinante para tal evento ou não, o procedimento para autorização junto ao Banco Central do Brasil deve ser por ela iniciado dentro dos prazos legais, e a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil deve ser prontamente apresentada para que a CONCESSIONÁRIA mantenha suas condições de habilitação.

16.3. Caberá à CONCEDENTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA

17.1 Como condição para a assinatura deste contrato a Adjudicatária deverá oferecer garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, conforme a metodologia explicitada no ANEXO IA, após fixado com o julgamento da licitação e obtenção do valor de OUTORGA vencedor do certame.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

17.2. A garantia, se prestada na forma de fiança-bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do Contrato, que terá vigência de 10 (anos) anos, e atender o modelo do **ANEXO VIII**.

17.3. A devolução da garantia de contrato dar-se-á após 30 (trinta) dias do encerramento do Contrato.

17.4. Para a devolução da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto pelo representante da interessada à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do Contrato e do termo de encerramento do Contrato.

17.5. O Município descontará da garantia prestada, toda a importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONCEDENTE em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

17.6. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser aditada a garantia de contrato prestada conforme as condições estabelecidas no ato de prorrogação.

17.7. No caso da caução em dinheiro o depósito deverá ocorrer no Banco: 104 – CEF Agência: 351-4 Conta Corrente: 006-00000090-4.

17.8. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do Contrato, na Secretaria de Apoio Jurídico, Divisão de Formalização e Atos.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos, ... de de 2020.

CONTRATANTE:

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

MINUTA

ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/SGAF/2020

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
147
Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alterada pela Resolução nº 04/17.

ANEXO VII – Dados para Assinatura do Contrato

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/SGAF/2020

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:.....INSC. ESTADUAL:.....INSC. MUNICIPAL:.....
TELEFONE:(.....).....FAX: (.....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....
.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1. NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor):.....CPF:.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
E-MAIL PARTICULAR:
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:
2. NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor):.....CPF:.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
E-MAIL PARTICULAR:
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
.....
RG (com órgão e estado emissor):.....CPF:.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
E-MAIL PARTICULAR:
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....
.....
.....

MINUTA

ANEXO VIII - Modelo de fiança bancária para garantia contratual

CONTRATO DE CONCESSÃO nº xxx/2020

CONCESSÃO do direito de exploração de postos de venda e de comercialização de produtos tarifários do transporte público coletivo municipal.

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Prezados Senhores/Senhoras,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na [•], nº [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] (“Banco Fiador”), por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (“Afiançada”), em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO DE CONCESSÃO para a CONCESSÃO do direito de exploração de postos de venda e de comercialização de produtos tarifários do transporte público coletivo municipal.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de São José dos Campos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor de [•]. A Garantia de Execução deverá ser reajustada anualmente, de maneira proporcional ao Reajuste Anual determinado no Edital da CONCESSÃO no. .../2020 e do CONTRATO DE CONCESSÃO em epígrafe, devendo a Afiançada tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução perante o Banco Fiador, conforme dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo Município de São José dos Campos devidamente informado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Município de São José dos Campos relacionadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe foram exigidos, no prazo máximo de [•], contados a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, de notificação escrita encaminhada pela Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos.

O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de São José dos Campos nos termos desta Carta Fiança.

O Banco Fiador e a [CONCESSONÁRIA] não poderão alterar qualquer dos termos da fiança sem a prévia autorização do Município de São José dos Campos.

Sempre que a Afiançada ou o Município de São José dos Campos se utilizar de parte ou do total desta fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de [•] dias da data de utilização, à recomposição do montante integral da Fiança. Na hipótese de o Município ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas.

A Fiança vigorará pelo prazo de [•], contados desta data, conforme as condições mencionadas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Declara o Banco Fiador que:

- A presente Carta Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos legais da legislação nacional aplicável;
- Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar fiança em seu nome e sua responsabilidade; e
- Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a oferecer fiança bancária, e que o valor da presente Carta Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta Fiança terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

ANEXO IX - Modelo de Proposta de Valor de Outorga

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo, vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta de Valor de Outorga para os fins da Licitação em epígrafe:

Proposta de Valor de Outorga para a concessão do direito de exploração de postos de venda e de comercialização de produtos tarifários do transporte público coletivo municipal.

R\$ [•] (valor de outorga por extenso)

Em (....) parcelas (mensais/anuais) no valor de R\$... (....), devendo-se a primeira parcela 30 dias após a assinatura do Contrato.

VALIDADE:

Esta Proposta de Preço terá validade de [•] (período por extenso)

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [•]

Composição Acionária / Participação Consorciada: [•]

Empresa líder (quando aplicável): [•]

Endereço: [•]

Telefones de contato: [•]

Fax: [•]

Representante da Licitante: [•]

E-mail: [•]

[LOCAL], [DATA]
[ASSINATURA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]